



**PROCESSO n.º** : 185.014-8/2024

**APENSOS N.º** : 177.237-6/2024  
199.750-5/2025  
177.412-3/2024

**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**RESPONSÁVEL** : CLENEI PARREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal

**ADVOGADAS** : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT n.º 12.816  
JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT n.º 22.314

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO  
EXERCÍCIO DE 2024

**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Ponte Branca/MT**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Clenei Parreira da Silva**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos arts. 31, §§ 1º e 2º, e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1 a 31/12/2024, os responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno foram, respectivamente, o Sr. Hugo Ramao Sanabria Arce e o Sr. Eurlete Nogueira Martins.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga





especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa TCE/MT n.º 3/2020-TP.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário da 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo (Secex)<sup>3</sup>, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram **15 (quinze) achados de auditoria**, classificados nos termos do Anexo da Resolução Normativa TCE/MT n.º 2/2025-TP em **4 (quatro) irregularidades de natureza moderada, 6 (seis) irregularidades de natureza grave e (1) uma irregularidade de natureza gravíssima**, nos termos descritos a seguir:

**CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não há consistência entre o ativo e o passivo.* - Tópico - 5.1.3.2 CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

2.2) *Não há convergência nos saldos do balanço patrimonial consolidado.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

2.3) *Reconhecimento de Obrigações a menor, no valor de R\$ 2.101.061,92, causando subavaliação de passivo (BP) e superavaliação de resultado patrimonial (DVP).* - Tópico - 5. 1. 3. 7. Precatórios Judiciais

**3) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

<sup>1</sup> Doc. 627551/2025.

<sup>2</sup> Doc. 627619/2025.

<sup>3</sup> Doc. 627651/2025.





**4) CC99 CONTABILIDADE\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica.

4.1) *Evidenciação incorreta do subgrupo Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, no valor de R\$ 6.090.495,51, como Caixa e Equivalentes de Caixa.* – Tópico – 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foi apurado assunção de compromisso sem disponibilidade financeira para pagamento na Fonte 700, Conta Corrente 18909-X do Banco do Brasil, referente ao Contrato nº 28/2024, no valor de R\$ 1.298.066,72.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Houve descumprimento do resultado primário fixado na LDO.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *No exercício de 2024, foi apurado abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, no total de R\$ 1.377.014,06, distribuídos nas Fontes: 540, 700 e 715.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado.* - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

8.2) *Foi apurado distorção entre os saldos bancários do demonstrativo da Prefeitura e os saldos dos dados do sistema APLIC, causando superestimação no valor R\$ 61.648,71.* - Tópico - 5. 1. 3. 5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

8.3) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, nas Fontes de Recursos: 500; 540; 600 e 869.* - Tópico - 5. 1. 3. 6. FONTE DE RECURSOS

**9) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

9.1) *Não publicação dos Balanços (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo do Fluxo de Caixa) Consolidados de 2024* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





**10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não foi constatada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

**11) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

11.1) *Não houve comprovação da constituição de comissão de transição. – Tópico – 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO*

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Clenei Parreira da Silva foi citado, por meio do Ofício n.º 488/2025/GC/GAM<sup>4</sup>, para tomar conhecimento e, caso entendesse pertinente, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta<sup>5</sup>, o Gestor responsável apresentou as razões da defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionado pela Unidade Instrutiva, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal referentes ao exercício de 2024.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>7</sup> e pelo Secretário<sup>8</sup> da 4<sup>a</sup> Secex, em que sugeriu o **saneamento** das irregularidades CB05 (2.1), CC99 (4.1), DA01 (5.1), NB05 (9.1), OC20 (10.1) e ZB04 (11.1), o **saneamento parcial** da irregularidade FB03 (7.1), a **manutenção** das irregularidades CB03 (1.1), CB05 (2.2 e 2.3), CC09 (3.1), DB99 (6.1), e MC05 (8.1, 8.2 e 8.3) e propôs recomendações e determinações.

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados<sup>9</sup>

<sup>4</sup> Doc. 629680/2025.

<sup>5</sup> Doc. 641314/2025.

<sup>6</sup> Doc. 657615/2025.

<sup>7</sup> Doc. 657616/2025.

<sup>8</sup> Doc. 657617/2025.

<sup>9</sup> Doc. 657787/2025.





ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.309/2025<sup>10</sup>, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo **afastamento** das irregularidades CB05 (2.1), CC99 (4.1), DA01 (5.1), NB05 (9.1), OC20 (10.1), ZB04 (11.1), **manutenção** das irregularidades CB03 (1.1), CB05 (2.2 e 2.3), CC09 (3.1), DB99 (6.1) e MC05 (8.1, 8.2 e 8.3), e pela **manutenção parcial** da irregularidade FB03 (7.1), com alteração da redação da irregularidade, bem como pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2024, sob a administração do Sr. Clenei Parreira da Silva, com a expedição das seguintes recomendações e determinações:

**d)** por **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

**d.1)** realize o reconhecimento das apropriações mensais de 13º Salário e Férias, bem como os encargos deles decorrentes, em observância aos princípios da competência e oportunidade, Tópico -5. 2. 1. do Relatório Técnico Preliminar (CB03 – item 1.1);

**d.2)** realize o ajuste contábil dos precatórios judiciais, Tópico -5. 1.3.7 do Relatório Técnico Preliminar;

**d.3)** elabore Notas Explicativas dos demonstrativos contábeis em conformidade com os regramentos vigentes, Tópico -5. 1. 6. do Relatório Técnico Preliminar;

**d.4)** realize abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, com recursos suficientes nas respectivas fontes, Tópico -3. 1. 3.1. do Relatório Técnico Preliminar;

**d.5)** ajuste, no exercício de 2025, os saldos bancários da prefeitura com os saldos dos dados do sistema APLIC, Tópico -5. 1. 3.5. do Relatório Técnico Preliminar;

**d.6)** ajuste, no exercício de 2025, os saldos das fontes de recursos da prefeitura com os saldos dos dados do sistema APLIC, Tópico -5. 1. 3.6. do Relatório Técnico Preliminar;

**d.7)** edite Decreto para a regularização das inúmeras pendências, que já perduram por anos, na conciliação bancária, evitando criar Ativo Financeiro - AF fictício, o qual serve para mascarar a apuração das Disponibilidades Financeiras para Pagamentos de Restos a Pagar, bem como superestimando o Superavit Financeiro -SF, o qual serve para dar suporte a abertura de créditos adicionais, bem como esses saldos contábeis não atendem a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa -CEC, conforme NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Tópico - 14, do Relatório Técnico Preliminar;

**d.8)** edite decreto regulamentando a prática da dedução das transferências de ICMS e FPM para a saúde, bem como normatizando os registros contábeis em conformidade com o PCASP, Tópico - 14, do Relatório Técnico Preliminar;

**d.9)** edite decreto para regularizar os saldos de convênios e os demais, que se encontram parados nas contas correntes há muito tempo, Tópico - 14,

<sup>10</sup> Doc. 659011/2025.





do Relatório Técnico Preliminar;

**d.10)** implemente melhorias contábeis e de remessa nos sistemas informatizados (CB05 – item 2.2);

**d.11)** classifique os valores exigíveis em até 12 meses como passivo não circulante, conforme dispõe o MCASP - 10ª Edição, Item 2.2.3 (pág. 161/582) (CB05 – item 2.3);

**d.12)** sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação das notas explicativas às Demonstrações Contábeis em observância ao MCASP (CC09 – item 3.1);

**d.13)** aperfeiçoe o cálculo do resultado primário da LDO, desconsiderando o superávit financeiro do exercício anterior (DB99 – item 6.1);

**d.14)** se **abstenha** de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos. (FB03 – item 7.1);

**d.15)** seja observada a aderência das informações enviadas ao sistema Aplic e as contantes dos documentos do Executivo (MC05 – itens 8.1, 8.2 e 8.3);

**d.16)** adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;

**d.17)** dê continuidade à expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família;

**d.18)** mantenha estratégias e políticas eficazes de vacinação e comunicação social para garantir a continuidade da cobertura;

**d.19)** fortaleça o acompanhamento ambulatorial, capacitação das equipes e investimento em ações de prevenção para diminuir as internações sensíveis à atenção básica;

**d.20)** mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;

**d.21)** intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue;

**d.22)** mantenha vigilância ativa e acompanhamento de contatos em relação à hanseníase;

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao responsável para apresentação de **alegações finais** por meio da Decisão n.º 300/GAM/2024<sup>11</sup>, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC, em 19/9/2024, edição n.º 3708<sup>12</sup>.

As **alegações finais** foram apresentadas pelo Gestor<sup>13</sup>, ocasião em que os autos retornaram ao MPC que, por meio do Parecer n.º 3.537/2025<sup>14</sup>, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o Parecer n.º 3.309/2025.

<sup>11</sup> Doc. 660155/2025.

<sup>12</sup> Doc. 661794/2025.

<sup>13</sup> Doc. 665502/2025.

<sup>14</sup> Doc. 666037/2025.





Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4<sup>a</sup> Secex, bem como das informações encaminhadas pelo Sistema Aplic.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, o Município de **Ponte Branca**, criado em 10/12/1953, contava com uma população total de 2.008 (dois mil oito)<sup>15</sup> habitantes, distribuídos em uma área territorial de 701,138 km<sup>2</sup>, resultando em uma densidade demográfica de 2,86 habitantes por quilômetro quadrado.

A estimativa populacional divulgada pelo IBGE para o ano de 2024 aponta um total de 2.076 (dois mil e oito) habitantes, o que indica um leve crescimento populacional no período<sup>16</sup>.

## 2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2019 A 2023

As Contas Anuais dos últimos cinco anos foram objeto de emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, conforme tabela reproduzida seguir<sup>17</sup>:

Anexo: INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO					
Quadro: Parecer Prévio					
Exercício	Protocolo/Ano	Decisão/Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87920/2019	101/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100307/2020	153/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411973/2021	87/2022	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89176/2022	104/2023	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	538019/2023	88/2024	CLENEI PARREIRA DA SILVA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

<sup>15</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama>

<sup>16</sup> Doc. 627551/2025, p. 11.

<sup>17</sup> Doc. 627551/2025, p. 11.





### 3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2020 A 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Aplic pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

O detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>.

Ademais, os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.





A análise da evolução do IGF-M, nos últimos cinco anos, permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M do Município de Ponte Branca<sup>18</sup>:

Anexo: INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO								
Quadro: IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios								
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2020	0,22	0,96	0,97	1,00	0,00	0,17	0,65	56
2021	0,46	1,00	0,70	1,00	0,00	0,26	0,66	75
2022	0,30	1,00	1,00	1,00	0,00	0,29	0,69	75
2023	0,03	1,00	1,00	0,96	0,00	0,33	0,63	73
2024	0,20	1,00	1,00	0,00	0,33	0,32	0,00	-

#### **4. PLANO PLURIANUAL – PPA**

O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ponte Branca, para o quadriênio de 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 763, de 16 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), e protocolado sob o n.º 82.393-7/2021 no TCE/MT.

#### **5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ponte Branca, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 842, de 4 de julho de 2023, e protocolada sob o n.º 177.237-6/2024 no TCE/MT<sup>19</sup>.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta na LDO de Ponte Branca o Anexo de Metas Fiscais, que estabelece as seguintes metas para o exercício de 2024<sup>20</sup>:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 369.093,01, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

<sup>18</sup> Doc. 627551/2025, p. 13.

<sup>19</sup> Doc. 627551/2025, p. 16.

<sup>20</sup> Doc. 627551/2025, p. 17.





- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 1.278.264,37.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ -7.623.300,17.

Caso as metas não sejam atingidas, o Anexo de Riscos Fiscais prevê, em observância ao fixado no art. 4º, § 3º, da LRF, a adoção das seguintes providências<sup>21</sup>:

- Demandas judiciais - R\$ 120.000,00 – Limitação de empenhos;
- Dívidas em Processo de Reconhecimento - R\$ 5.000,00 – Atualização UPFM;
- Outros riscos fiscais - R\$ 135.000,00 – Redução de custos desp. variáveis.

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário (art. 4º, § 1º, da LRF) e estabeleceu, no art. 15 da Lei Municipal n.º 623/2023, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das referidas metas (art. 4º, § 1º, I, “b” e art. 9º da LRF), confira-se<sup>22</sup>:

Lei nº 842/2023, Art. 25 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações.

abaixo (art. 9º da LRF)

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, como determina o art. 48, § 1º, I, da LRF<sup>23</sup>.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal da

<sup>21</sup> Doc. 621096/2025, p. 20.

<sup>22</sup> Doc. 627551/2025, p. 19.

<sup>23</sup> Doc. 627551/2025, p. 19.





Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48 e 48-A da LRF<sup>24</sup>.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, consoante o art. 11 da Lei Municipal n.º 623/2023.

## 6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ponte Branca para o exercício de 2024, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 854, de 19 de dezembro de 2023, e protocolada sob o n.º 177.412-3/2024 no TCE/MT<sup>25</sup>.

A LOA/2024 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 29.375.727,39** (vinte nove milhões trezentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais trinta e nove centavos), conforme seus arts. 1º e 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos<sup>26</sup>:

- Orçamento Fiscal: R\$ 14.411.525,39
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.964.202,00
- Orçamento de Investimento: ZERO

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao art. 165, § 5º, da CRFB/1988, e que foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal da Transparência<sup>27</sup>, em obediência aos arts. 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48; 48-A e 49 da LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da

<sup>24</sup> <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1239641/> e <https://www.prefeituradeponetebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/926-leis-ordinarias-2023/2819-lei-municipal-n-842-2023-diretrizes-orcamentarias-para-elaboracao-e-execucao-da-lei-do-orcamento-para-o-exercicio-2024>

<sup>25</sup> Doc. 405456 /2024, p. 2.

<sup>26</sup> Doc. 627551/2025, p. 19 e 20.

<sup>27</sup> <https://www.prefeituradeponetebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/926-leis-ordinarias-2023/3001-lei-municipal-n-854-2023-loa> e <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1325342/>





CRFB/1988).

## 6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 854/2023 definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

2. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

**I** - Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** - Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final<sup>28</sup>:

Anexo: ORÇAMENTO							
Quadro: Créditos Adicionais do Período							
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIA	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAIS	EXTRAR DINÁRIO				
R\$ 29.375.727,39	R\$ 10.635.251,09	R\$ 10.254.380,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.383.103,53	R\$ 41.882.255,36	42,57%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,20%	34,90%	0,00%	0,00%	28,53%	142,57%	-

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas<sup>29</sup>, apresenta como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 41.882.255,36** (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as

<sup>28</sup> Doc. 627551/2025, p. 21.

<sup>29</sup> Doc. 594341/2025, p. 33.





suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

As alterações orçamentárias totalizaram **71,11%** do Orçamento Inicial<sup>30</sup>:

Anexo: ORÇAMENTO			
Quadro: Percentual das Alterações Orçamentárias durante o exercício			
Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 29.375.727,39	R\$ 20.889.631,50	71,11%

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise<sup>31</sup>:

Anexo: ORÇAMENTO	
Quadro: Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento	
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.383.103,53
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 6.159.613,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.346.914,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 20.889.631,50</b>

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se a abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes provenientes de excesso de arrecadação, no total R\$ 1.377.014,16 (um milhão trezentos e setenta e sete mil quatorze reais e dezesseis centavos), distribuídos nas Fontes: 540, 700 e 715 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; e art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964), razão pela qual a equipe de auditoria apontou a **irregularidade FB03, achado 7.1:**

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*7.1) No exercício de 2024, foi apurado abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, no total de R\$*

<sup>30</sup> Doc. 627551/2025, p. 21.

<sup>31</sup> Doc. 627551/2025, p. 21.





*1.377.014,06, distribuídos nas Fontes: 540, 700 e 715. - Tópico - 3. 1. 3. 1.  
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manifestou pelo saneamento parcial do apontamento, permanecendo o seguinte texto da irregularidade remanecente: “no exercício de 2024, foi apurado abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, no total de R\$ 227.427,02, distribuídos nas Fontes: 540, 700 e 715”.

A Secex sugeriu **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para realizar abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, com recursos suficientes nas respectivas fontes.

O MPC, em consonância com a equipe técnica, opinou pelo saneamento parcial do apontamento e pela alteração da redação da irregularidade FB03, item 7.1, e sugeriu a expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), que se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.

Não houve a abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes de superávit financeiro, tampouco sem a indicação de recursos orçamentários provenientes da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da CRFB/1988 e art. 43, § 1º, I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964).

## 7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2024, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 35.002.548,51** (trinta e cinco





milhões dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo **arrecadado o montante de R\$ 39.780.914,23** (trinta e nove milhões setecentos e oitenta mil novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos)<sup>32</sup>.

Com a finalidade de verificar a consistência dos dados informados na prestação de contas, a Secex comparou os valores registrados pelo ente como receita arrecadada com as transferências constitucionais e legais efetuadas pela União e o Estado de Mato Grosso ao Município, informadas pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>33</sup> (STN) e pelo Banco do Brasil<sup>34</sup>:

Anexo: RECEITA			
Quadro: Principais Transferências da União			
Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 268.653,81	R\$ 268.653,81	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 255.734,35	R\$ 255.734,35	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Anexo: RECEITA			
Quadro: Principais Transferências Estaduais			
Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.184.479,05	R\$ 9.184.479,05	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 120.718,07	R\$ 120.718,07	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 20.185,08	R\$ 20.185,08	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 1.672.855,59	R\$ 1.672.855,59	R\$ 0,00

<sup>32</sup> Doc. 627551/2025, p. 23.

<sup>33</sup> Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>.

<sup>34</sup> Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>.





A equipe de auditoria evidenciou que as Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela **crescimento** significativo na arrecadação, como demonstrado abaixo<sup>35</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Receitas Orçamentárias					
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 17.385.428,04	R\$ 21.542.216,22	R\$ 26.223.683,18	R\$ 28.714.820,34	R\$ 40.142.976,17
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 524.014,96	R\$ 1.225.615,72	R\$ 1.017.799,90	R\$ 878.448,66	R\$ 978.755,58
Receita de Contribuição	R\$ 420.530,69	R\$ 430.947,56	R\$ 515.346,53	R\$ 628.947,37	R\$ 762.874,98
Receita Patrimonial	R\$ 20.345,53	R\$ 99.478,81	R\$ 393.039,72	R\$ 933.014,28	R\$ 739.868,98
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 283.710,14	R\$ 317.321,50	R\$ 326.212,53	R\$ 368.443,23	R\$ 463.781,98
Transferências Correntes	R\$ 16.039.312,80	R\$ 19.428.692,44	R\$ 23.949.081,62	R\$ 25.672.141,96	R\$ 37.042.093,38
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.513,92	R\$ 40.160,19	R\$ 22.202,88	R\$ 233.824,84	R\$ 155.601
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.729.158,10	R\$ 343.000,00	R\$ 2.498.967,50	R\$ 7.856.426,44	R\$ 3.233.077,40
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 763.500,00	R\$ 740.700,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.616.158,10	R\$ 343.000,00	R\$ 2.498.967,50	R\$ 7.092.926,44	R\$ 2.492.377,40
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 19.114.586,14	R\$ 21.885.216,22	R\$ 28.722.650,68	R\$ 36.571.246,78	R\$ 43.376.053,57
DEDUÇÕES	-R\$ 2.009.196,29	-R\$ 2.736.226,55	-R\$ 3.222.914,33	-R\$ 3.355.627,99	-R\$ 4.969.083,75
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 17.105.389,85	R\$ 19.148.989,67	R\$ 25.499.736,35	R\$ 33.215.618,79	R\$ 38.406.969,82
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 328.986,64	R\$ 780.833,13	R\$ 983.572,18	R\$ 1.048.947,70	R\$ 1.373.944,41
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 17.434.376,49	R\$ 19.929.822,80	R\$ 26.483.308,53	R\$ 34.264.566,49	R\$ 39.780.914,23

<sup>35</sup> Doc. 627551/2025, p. 25/26.





Receita Tributária Própria	R\$ 461.478,60	R\$ 1.180.226,59	R\$ 961.791,72	R\$ 864.717,28	R\$ 970.335,12
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,65%	5,47%	3,66%	3,01%	2,41%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,44%				

As Receitas de **Transferências Correntes** representaram a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 37.042.093,38) em 2024, correspondente a **96,45%** do total da receita orçamentária – exceto a in tra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 38.406.969,82).

A **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **2,41%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos<sup>36</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Receita Tributária Própria					
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 60.466,37	R\$ 57.279,41	R\$ 113.136,14	R\$ 99.815,56	R\$ 95.532,27
IRRF	R\$ 125.668,70	R\$ 131.654,19	R\$ 204.798,54	R\$ 228.731,78	R\$ 444.629,79
ISSQN	R\$ 111.153,41	R\$ 359.477,03	R\$ 269.695,52	R\$ 170.668,64	R\$ 282.072,17
ITBI	R\$ 128.073,90	R\$ 547.553,65	R\$ 317.464,49	R\$ 314.464,00	R\$ 43.666,69
TAXAS	R\$ 29.626,39	R\$ 49.075,53	R\$ 34.877,55	R\$ 39.378,72	R\$ 85.195,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 234,48	R\$ 1.056,75	R\$ 799,24	R\$ 970,33	R\$ 3.454,15
DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.186,19	R\$ 29.479,70	R\$ 15.760,31	R\$ 8.685,42	R\$ 9.313,45
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.069,16	R\$ 4.650,33	R\$ 5.259,93	R\$ 2.002,83	R\$ 6.471,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 461.478,60</b>	<b>1.180.226,59</b>	<b>R\$ 961.791,72</b>	<b>R\$ 864.717,28</b>	<b>R\$ 970.335,12</b>

Em 2024, o **grau de autonomia financeira** do Município, caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, alcançou o percentual de **8,85%**, o qual indica que a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o ente contribuiu com aproximadamente R\$ 0,09 (nove

<sup>36</sup> Doc. 627551/2025, p. 27 e 28.





centavos) de receita própria. Confira-se<sup>37</sup>:

Anexo: RECEITA	
Quadro: Dependência de Transferência	
Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 43.376.053,57
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 37.042.093,38
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.492.377,40
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 39.534.470,78
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 3.841.582,79
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	8,85%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	91,14%

O **grau de dependência** do Município em relação às receitas de transferência foi de **91,14%**. Comparando-se os exercícios de 2020 a 2024, constata-se uma **diminuição** do índice de participação de receitas própria em relação ao exercício de 2023<sup>38</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Dependência Financeira					
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,08%	11,22%	7,91%	10,40%	8,85%
Percentual de Dependência de Transferências	83,91%	88,77%	92,08%	89,59%	91,14%

## 8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2024<sup>39</sup>, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 41.882.255,36** (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 39.360.304,29** (trinta e nove milhões trezentos e sessenta mil trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos), liquidado **R\$ 37.411.641,84** (trinta e sete milhões quatrocentos e onze mil seiscents e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e pago **R\$ 37.321.117,60** (trinta e sete milhões trezentos e vinte e um mil cento e dezessete reais e sessenta centavos).

<sup>37</sup> Doc. 627551/2025, p. 28 e 29.

<sup>38</sup> Doc. 627551/2025, p. 29.

<sup>39</sup> Doc. 627551/2025, Anexo 4, p. 197/198.





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020 a 2024, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir<sup>40</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Despesas Orçamentárias					
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 14.773.390,72	R\$ 15.657.663,59	R\$ 20.000.865,81	R\$ 24.164.858,26	R\$ 28.708.447,35
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.067.293,94	R\$ 7.289.453,27	R\$ 8.434.504,53	R\$ 9.529.078,78	R\$ 10.291.532,63
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 4.694,29	R\$ 74.953,69	R\$ 18.448,94	R\$ 4.237,58
Outras despesas correntes	R\$ 8.706.096,78	R\$ 8.363.516,03	R\$ 11.491.407,59	R\$ 14.617.330,54	R\$ 18.412.677,14
Despesas de Capital	R\$ 2.286.524,72	R\$ 2.682.935,24	R\$ 4.942.709,45	R\$ 3.844.956,52	R\$ 9.365.664,11
Investimentos	R\$ 2.179.974,05	R\$ 2.403.671,26	R\$ 4.752.562,85	R\$ 3.790.369,00	R\$ 9.324.023,22
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 106.550,67	R\$ 279.263,98	R\$ 190.146,60	R\$ 54.587,52	R\$ 41.640,89
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.059.915,44	R\$ 18.340.598,83	R\$ 24.943.575,26	R\$ 28.009.814,78	R\$ 38.074.111,46
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 245.806,08	R\$ 558.747,27	R\$ 732.384,11	R\$ 1.007.590,90	R\$ 1.286.192,83
Total das Despesas	R\$ 17.305.721,52	R\$ 18.899.346,10	R\$ 25.675.959,37	R\$ 29.017.405,68	R\$ 39.360.304,29
Variação - %	Variação_202 0	9,20%	35,85%	13,01%	35,64%

Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária em 2024 foi “Outras Despesas”, totalizando o valor de **R\$ 18.412.677,14** (dezoito milhões quatrocentos e doze mil seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente a **48,36%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município (**R\$ 38.074.111,46**).

## 9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

A análise dos Balanços Consolidados tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município, a partir das Demonstrações Contábeis apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de

<sup>40</sup> Doc. 627551/2025, p. 30.





Governo<sup>41</sup> foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado<sup>42</sup>.

A 4<sup>a</sup> Secex observou que as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no Portal da Transparência do Município, conforme consulta realizada em 23/5/2025, motivo pelo qual apontou o **achado 9.1, classificado na irregularidade NB05**:

**9) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

*9.1) Não publicação dos Balanços (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo do Fluxo de Caixa) Consolidados de 2024 - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade.

A Secex **recomendou** ao Chefe do Poder Executivo para realizar as publicações dos demonstrativos contábeis consolidados de 2024.

## 9.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda estabelece diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência.

<sup>41</sup> Doc. 594341/2025.

<sup>42</sup> Protocolo n.º 199.750-5/2025.





Nesse sentido, a STN publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), obrigatório para todos os entes da Federação, e alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), às IPSAS, e à legislação vigente.

As estruturas das Demonstrações Contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A **convergência contábil** busca alinhar as práticas nacionais aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. A **consistência contábil** garante a uniformidade dos critérios adotados de modo atingir a convergência da Demonstrações Contábeis.

No presente caso, a equipe de auditoria certificou a **consistência** na elaboração das Demonstrações Contábeis de 2024 apresentadas no Sistema Aplic, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs) n.º 4, 5, 6, 7 e 8 expedidas pela STN.

#### 9.1.1. Estrutura e Forma de Apresentação

A 4ª Secex constatou que os Balanços Orçamentário<sup>43</sup> e Financeiro<sup>44</sup> apresentados/divulgados estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

No tocante ao Balanço Patrimonial Consolidado<sup>45</sup> apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, conforme quadro a seguir:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS		
Quadro: Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial		
Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e	O quadro principal contém os quesitos avaliados.	Atendido

<sup>43</sup> Doc. 627551/2025, p. 33/34.

<sup>44</sup> Doc. 627551/2025, p. 34.

<sup>45</sup> Doc. 627551/2025, p. 35.





Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).		
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quadro principal contém os quesitos avaliados.	Atendido
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quadro principal contém os quesitos avaliados.	Atendido
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes contém os quesitos avaliados.	Atendido
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	o quadro das contas de compensação contempla os quesitos avaliados.	Atendido
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	o quadro de Superávit/Déficit Financeiro contempla os quesitos avaliados.	Atendido
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Atendido
8 Há consistência na soma dos saldos.	Não há consistência nos saldos, haja vista que a soma do Ativo de R\$ 62.874.647,60 diverge da soma do Passivo e PL de 62.876.027,60.	Não Atendido

Quanto ao subgrupo Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, ficou evidenciado o uso incorreto do subgrupo, no valor R\$ 6.090.495,51 (seis milhões noventa mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) como Caixa e Equivalentes de Caixa<sup>46</sup>:

Especificação	Exercício Atual	BP em PDF	Diferença entre APPLIC x PDF
ATIVO CIRCULANTE	16.128.059,44	16.128.059,44	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.738.850,26	15.828.364,33	-6.089.514,07
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	221.800,43	221.800,43	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	73.852,44	73.852,44	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	6.090.495,51	0,00	6.090.495,51
ESTOQUES	0,00	0,00	0,00
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.080,80	3.080,80	0,00

<sup>46</sup> Doc. 627551/2025, p. 36.





Diante disso, a 4<sup>a</sup> Secex apontou a **irregularidade CC99, achado 4.1:**

**4) CC99 CONTABILIDADE MODERADA 99.** Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica.

4.1) *Evidenciação incorreta do subgrupo Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, no valor de R\$ 6.090.495,51, como Caixa e Equivalentes de Caixa. – Tópico – 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade.

A equipe de auditoria analisando os saldos do balancete, dados do Aplic, com os saldos do Balanço Patrimonial Consolidado, enviado em PDF pelo jurisdicionado e constante da Prestação de Contas Processo n.º 185.014-8/2024<sup>47</sup>, evidenciou inconsistências em alguns subgrupos de contas, conforme se observa no quadro a seguir<sup>48</sup>:

Especificação	Exercício Atual	BP em PDF	Diferença entre APPLIC x PDF
ATIVO CIRCULANTE	16.128.059,44	16.128.059,44	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.738.850,26	15.828.364,33	-6.089.514,07
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	221.800,43	221.800,43	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	73.852,44	73.852,44	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	6.090.495,51	0,00	6.090.495,51
ESTOQUES	0,00	0,00	0,00
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.060,80	3.060,80	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.746.588,16	46.746.588,16	0,00

<sup>47</sup> Doc. 594341/2025.

<sup>48</sup> Doc. 627551/2025, p. 37/38.





ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	16.691.498,02	16.690.118,02	1.380,00
INVESTIMENTOS	911.497,49	912.877,49	-1.380,00
IMOBILIZADO	29.143.592,65	29.143.592,65	0,00
TOTAL ATIVO (1)	62.874.647,60	62.874.647,60	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	332.495,03	332.495,03	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	85.702,31	85.702,30	0,01
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	762,42	762,42	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	77.479,45	77.589,71	-110,26
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	534,26	534,26	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	168.016,59	167.906,34	110,25
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	22.272.730,90	22.430.862,04	-158.131,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	686.586,35	686.586,35	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	9.192,87	9.192,87	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	21.576.951,68	21.735.082,82	-158.131,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.269.421,67	40.112.670,53	156.751,14
DEMAIS RESERVAS	120.359,19	0,00	120.359,19
RESULTADOS ACUMULADOS	40.149.062,48	40.112.670,53	36.391,95
TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (2)	62.874.647,60	62.876.027,60	-1.380,00

Diante disso, a 4<sup>a</sup> Secex apontou a **irregularidade MC05, achado 8.1:**

**8) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado. - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Secex manteve a irregularidade, pois a defesa corrigiu apenas a reclassificação das aplicações do RPPS, permanecendo divergências em diversos grupos contábeis, como ativos, passivos e patrimônio líquido.

O MPC manifestou pela manutenção da irregularidade, com a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão





da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que observe a aderência das informações enviadas ao Sistema Aplic e as contantes dos documentos do Executivo.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.

Ao final, no que se refere ao tema principal, a Secex sugeriu **determinar** à Segecex para implementar a elaboração dos demonstrativos contábeis, no sistema Aplic e Conex, utilizando as regras de preenchimento definidos nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.º 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (Aplic) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

#### **9.1.1. Comparabilidade do Balanço Patrimonial (exercício atual versus exercício anterior)**

A tabela a seguir demonstra os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024<sup>49</sup>:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS			
Quadro: Convergência entre os Saldos do Balanço Patrimonial			
ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 14.914.016,59	R\$ 13.951.970,93	R\$ 962.045,66
ARLP	R\$ 457.714,54	R\$ 457.714,54	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 732.858,53	R\$ 737.858,53	-R\$ 5.000,00
Ativo Imobilizado	R\$ 22.368.376,79	R\$ 22.368.376,79	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 38.472.966,45</b>	<b>R\$ 37.515.920,79</b>	<b>R\$ 957.045,66</b>
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)

<sup>49</sup> Doc. 627551/2025, p. 39.





Passivo Circulante	R\$ 960.685,05	R\$ 814.922,24	R\$ 145.762,81
Passivo Não Circulante	R\$ 441.764,47	R\$ 8.113.991,39	-R\$ 7.672.226,92
Patrimônio Líquido	R\$ 37.070.516,93	R\$ 28.398.458,55	R\$ 8.672.058,38
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 38.472.966,45	R\$ 37.327.372,18	R\$ 1.145.594,27

Com base nessas informações, a 4<sup>a</sup> Secex verificou que não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior, sendo causa da **irregularidade CB05, achado 2.2:**

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.2) *Não há convergência nos saldos do balanço patrimonial consolidado. – Tópico – 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manteve o apontamento, asseverando que a divergência resulta da diferença entre os saldos finais de 2023 e os iniciais de 2024, e que a defesa não comprovou sua alegação de inexistência de inconsistências, pois apresentou apenas o Balanço de 2024, sem o demonstrativo de 2023 necessário a análise.

O MPC manifestou pela manutenção da irregularidade, com a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que implemente melhorias contábeis e de remessa nos sistemas informatizados.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.





### 9.1.3. Consistência entre o Ativo e o Passivo do Balanço Patrimonial

A 4ª Secex demonstrou, com o quadro abaixo, a igualdade dos saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício de 2024. Confira-se<sup>50</sup>:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS			
Quadro: Consistência dos Saldos do Balanço Patrimonial			
ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 16.128.059,44	Passivo Circulante	R\$ 332.495,03
ARLP	R\$ 16.690.118,02	Passivo Não Circulante	R\$ 22.430.862,04
Investimentos	R\$ 912.877,49	Patrimônio Líquido	R\$ 40.112.670,53
Ativo Imobilizado	R\$ 29.143.592,65		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO (I)</b>	<b>R\$ 62.874.647,60</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO (II)</b>	<b>R\$ 62.876.027,60</b>
<b>DIFERENÇA (III) = I - II</b>	<b>-R\$ 1.380,00</b>		

Da análise das informações, a equipe de auditoria constatou que o Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresentou divergência de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais) quanto aos totais do Ativo (R\$ 62.874.647,60) e do Passivo e Patrimônio Líquido (R\$ 62.876.027,60) entre si, sendo causa de **irregularidade CC05, achado 2.1**:

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não há consistência entre o ativo e o passivo. – Tópico – 5.1.3.2 CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade.

<sup>50</sup> Doc. 627551/2025, p. 40.





#### 9.1.4. Apropriação do Resultado Patrimonial

A 4<sup>a</sup> Secex, quanto a apropriação do resultado do exercício, observou que o total do Patrimônio Líquido (exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2024. Confira-se<sup>51</sup>:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	
Quadro: Convergência do Saldo do PL ao Final do Exercício de 2024	
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 37.070.516,93
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 40.112.670,53
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 3.042.153,60
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 3.040.773,60
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 1.380,00

#### 9.1.5. Resultado Financeiro

No tocante ao resultado financeiro, a equipe técnica constatou que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos<sup>52</sup>:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS			
Quadro: Comparativo Quadro Ativo e Passivo Financeiro X Quadro Superávit/Déficit Financeiro			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 13.629.658,99	R\$ 13.629.658,99	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 13.084.691,55	R\$ 13.084.691,55	R\$ 0,00

#### 9.1.6. Caixa e Equivalente de Caixa

Quanto ao Caixa e Equivalente de Caixa, a 4<sup>a</sup> Secex ao analisar o quadro<sup>53</sup> de Demonstrativo de Saldos Bancários observou inconsistência entre os saldos bancários da Prefeitura com os Dados do Sistema Aplic no valor de

<sup>51</sup> Doc. 627551/2025, p. 41.

<sup>52</sup> Doc. 627551/2025, p. 42.

<sup>53</sup> Doc. 627551/2025, p. 44/46.





R\$ 61.648,71 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos):

Demonstrativo de Saldos Bancários em 31/12/2024 - APLIC x Prefeitura							
Banco	Agência	Conta bancária	Tipo conta	Saldo (A)	Saldo conciliado	Saldo da Prefeitura (B)	Diferença (A-B)
BB	1158-4	10.108-7	4	319,69	319,69	319,69	0,00
BB	1158-4	10.308-X	4	31,69	31,69	31,69	0,00
BB	1158-4	10.378-0	1	9.319,89	9.319,89	9.319,89	0,00
BB	1158-4	10.378-0	3	31,33	0,00	0,00	31,33
BB	1158-4	11.654-8	1	26,81	26,81	26,81	0,00
BB	1158-4	11.654-8	4	0,10	0,1	0,1	0,00
BB	1158-4	11.752-8	4	24,04	24,04	24,04	0,00
BB	1158-4	11.923-7	1	17.866,14	17.866,14	17.866,14	0,00
BB	1158-4	11.923-7	3	2.663,88	2.663,88	2.663,88	0,00
BB	1158-4	11.924-5	4	330,00	330	330	0,00
BB	1158-4	11.930-X	1	10.546,96	10.546,96	10.546,96	0,00
BB	1158-4	11.938-5	3	50,00	50	50	0,00
BB	1158-4	12.137-1	1	2.026,01	2.026,01	2.026,01	0,00
BB	1158-4	12.137-1	3	16.511,22	16.511,22	16.511,22	0,00
BB	1158-4	12.143-6	4	0,01	0,01	0,01	0,00
BB	1158-4	12.176-2	1	39.013,13	18.109,50	20.903,63	
BB	1158-4	12.176-2	3	62.227,72	39.013,13	23.214,59	
BB	1158-4	12.208-4	3	100,02	100,02	100,02	0,00
BB	1158-4	12.209-2	1	579,90	579,9	579,9	0,00
BB	1158-4	12.209-2	3	0,60	0,6	0,6	0,00
BB	1158-4	12.236-X	3	1.590,22	1.590,22	1.590,22	0,00
BB	1158-4	12.611-X	1	4.916,68	4.916,68	4.916,68	0,00
BB	1158-4	12.669-1	1	715.869,03	715.869,03	715.869,03	0,00
BB	1158-4	12.669-1	3	2.050,92	2.050,92	2.050,92	0,00
BB	1158-4	12.671-3	3	36,00	36	36	0,00
BB	1158-4	12703-5	1	1,08	1,08	1,08	0,00
BB	1158-4	12741-8	1	39.681,76	39.681,76	39.681,76	0,00
BB	1158-4	12.742-6	1	420,97	420,97	420,97	0,00





BB	1158-4	12.742-6	3	0,02	0,02	0,00
BB	1158-4	12.755-8	1	41.018,46	41.018,46	0,00
BB	1158-4	14.047-3	1	7.727,97	7.727,97	0,00
BB	1158-4	14.417-7	1	871,18	871,18	0,00
BB	1158-4	14.417-7	3	1.375,00	1.375,00	0,00
BB	1158-4	14.993-4	1	3.211,81	3.211,81	0,00
BB	1158-4	14.993-4	3	349,00	349	0,00
BB	1158-4	15.002-9	1	15.244,33	15.244,33	0,00
BB	1158-4	15.002-9	3	1.278,53	1.278,53	0,00
BB	1158-4	15.020-7	1	900,94	900,94	0,00
BB	1158-4	15.658-2	1	24.525,84	24.525,84	0,00
BB	1158-4	15.658-2	3	351,35	351,35	0,00
BB	1158-4	15803-8	1	238.880,12	238.880,12	0,00
BB	1158-4	15803-8	3	2.496,28	2.496,28	0,00
BB	1158-4	15810-0	1	49.997,35	49.997,35	0,00
BB	1158-4	16.043-1	1	59.734,99	59.734,99	0,00
BB	1158-4	16.043-1	3	1.026,50	1.026,50	0,00
BB	1158-4	16591-3	1	72,16	72,16	0,00
BB	1158-4	16633-2	1	41,38	41,38	0,00
BB	1158-4	17545-5	1	109.522,17	109.522,17	0,00
BB	1158-4	17742-3	1	369,72	369,72	0,00
BB	1158-4	17871-3	1	1.617.594,11	1.617.594,11	0,00
BB	1158-4	17871-3	4	5.172,34	5.172,34	0,00

BB	1158-4	17948-5	3	3.380,36	3.380,36	0,00
BB	1158-4	18121-8	1	4.262,38	4.262,38	0,00
BB	1158-4	18222-2	1	1.693,41	1.693,41	0,00
BB	1158-4	18279-6	1	18.290,54	18.290,54	0,00
BB	1158-4	18279-6	3	94,60	94,6	0,00
BB	1158-4	18687-2	1	15.548,91	15.548,91	0,00
BB	1158-4	18708-9	1	499.974,03	499.974,03	0,00
BB	1158-4	18806-9	1	339,96	339,96	0,00
BB	1158-4	18909-X	1	972.501,33	972.501,33	0,00
BB	1158-4	18917-0	1	2.414.944,39	2.414.944,39	0,00
BB	1158-4	19409-3	1	408,61	408,61	0,00
BB	1158-4	283.142-2	1	30.316,97	30.316,97	0,00
BB	1158-4	4.482-2	1	14.892,62	14.892,62	0,00
BB	1158-4	4.482-2	3	1.489,11	2	1.487,11
BB	1158-4	4.486-5	1	1.503.992,72	1.503.992,72	0,00
BB	1158-4	4.486-5	3	11.834,33	4.601,38	7.232,95
BB	1158-4	4.489-X	1	175.523,81	175.523,81	0,00





BB	1158-4	4.489-X	3	26.880,40	18.460,40	8.420,00
BB	1158-4	5.056-3	1	38.382,62	38.382,62	0,00
BB	1158-4	5.056-3	4	119,26	119,26	0,00
BB	1158-4	5.715-0	1	479,00	479	0,00
BB	1158-4	5.715-0	3	490,01	490,01	0,00
BB	1158-4	58.022-8	4	3,16	3,16	0,00
BB	1158-4	58.044-9	4	1.646,82	1.646,82	0,00
BB	1158-4	58.045-7	4	239,20	239,2	0,00
BB	1158-4	6.809-8	1	29.171,02	29.171,02	0,00
BB	1158-4	6.809-8	3	1.551,71	1.192,61	359,10
BB	1158-4	6.926-4	4	2.913,67	2.913,67	0,00
BB	1158-4	71027-0	2	106.205,63	106.205,63	0,00
BB	1158-4	7.353-9	1	4.218,31	4.218,31	0,00
BB	1158-4	7.450-0	1	226.693,77	226.693,77	0,00
BB	1158-4	7.450-0	3	6.858,12	6.858,12	0,00
BB	1158-4	8.394-1	1	8.023,53	8.023,53	0,00
BB	1158-4	8.394-1	4	69,00	69	0,00
BB	1158-4	8.481-6	4	104.653,73	104.653,73	0,00
BB	1158-4	8.484-0	4	8,28	8,28	0,00
BB	1158-4	8.539-1	1	121,34	121,34	0,00
BB	1158-4	8.539-1	4	93,60	93,6	0,00
BB	1158-4	8641-X	1	8.339,88	8.339,88	0,00
BB	1158-4	9.298-3	1	541,59	541,59	0,00

BB	1158-4	9.298-3	4	29,05	29,05	0,00
BB		1158414.154-2	1	0,62	0,62	0,00
CEF		311912-9	4	17.686,56	17.686,56	0,00
CEF		343148-6	3	5.312,24	5.312,24	0,00
CEF		343151-6	1	80.231,35	80.231,35	0,00
CEF		343151-6	3	2.034,37	2.034,37	0,00
CEF		343163-0	2	16,58	16,58	0,00
CEF		343167-2	4	29,50	29,5	0,00
CEF		3431672003-0	1	36.420,61	36.420,61	0,00
CEF		343171-0	3	29,50	29,5	0,00
CEF		343171025-4	3	5,16	5,16	0,00
CEF		343174-5	1	49,03	49,03	0,00
CEF		343174-5	3	29,50	29,5	0,00
CEF	614-9	6.00091-1	4	56,25	56,25	0,00
CEF	614-9	647091-2	3	762,78	762,78	0,00
Total				9.487.882,18	9.426.233,47	61.648,71





Diante disso, a 4<sup>a</sup> Secex apontou a **irregularidade MC05, achado 8.2:**

**8) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

*8.2) Foi apurado distorção entre os saldos bancários do demonstrativo da Prefeitura e os saldos dos dados do sistema APLIC, causando superestimação no valor R\$ 61.648,71. - Tópico - 5. 1. 3. 5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manteve a irregularidade, pois a defesa não apresentou as conciliações nem os extratos bancários que comprovassem a justificativa de que as divergências decorrem de valores em conciliação.

A Secex **recomendou** ao Chefe do Poder Executivo para ajustar, no exercício de 2025, os saldos bancários da prefeitura com os saldos dos dados do sistema APLIC.

A Secex sugeriu **determinar** à Segecex para implementar a padronização de certificação da conferência dos Saldos da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa, nos modelos de contas anuais, exigindo do fiscalizado a remessa do demonstrativo financeiro em 31/12/20XX, contendo os saldos das contas correntes bancárias, e dos extratos bancários e das conciliações bancários, possibilitando, às Equipes Técnicas, a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (Aplic) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

O MPC manteve a irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que observe a aderência das informações enviadas ao sistema Aplic e as contantes dos documentos do Executivo, assim como ajuste, no exercício de 2025, os saldos bancários da Prefeitura com os





saldos dos dados do Sistema Aplic.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.

#### 9.1.6. Fonte de Recursos

A 4<sup>a</sup> Secex ao analisar os saldos bancários por Fonte de Recursos (dados do APLIC), com os saldos do Demonstrativo de Disponibilidade Financeira por Fonte apresentados pelo jurisdicionado na Prestação de Contas n.º 185.014-8/2024<sup>54</sup>, evidenciou distorções de valores em algumas fontes de recursos, conforme se observa no quadro a seguir<sup>55</sup>:

Demonstrativo de Saldo por Fonte de Recursos em 31/12/2024				
Comparativo de saldo entre: Demonstrativo da Prefeitura x Saldo na Fonte do Sistema APLIC				
Fonte	Descrição	Demonstrativo	SALDO APLIC	DIFERENÇA
500	Recursos não Vinculados de Impostos	2.324.394,67	2.323.893,64	-501,03
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	61.084,34	60.057,84	-1.026,50
550	Transferência do Salário Educação	8.092,53	8.092,53	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	26,92	26,92	0,00

<sup>54</sup> Doc. 607910/2025.

<sup>55</sup> Doc. 627551/2025, p. 49/50.





	Alimentação Escolar (PNAE)			
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	214,93	214,93	0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.913,68	2.913,68	0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.453.446,27	2.453.446,27	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde	251.746,70	250.047,18	-1.699,52
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de saúde	42.302,37	42.302,37	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	777.268,15	777.268,15	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.268,27	22.268,27	0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.833,02	4.833,02	0,00

700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.040.185,37	1.040.185,37	0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.736.087,30	1.736.087,30	0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	339,96	339,96	0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	15.548,91	15.548,91	0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.339,88	8.339,88	0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.142,24	5.142,24	0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	499.974,03	499.974,03	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	27.123,37	27.123,37	0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	144.900,56	148.127,61	3.227,05
Soma		9.426.233,47	9.426.233,47	0,00





Desse modo, a 4<sup>a</sup> Secex apontou a **irregularidade MC05, achado 8.3:**

**8) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

*8.3) Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, nas Fontes de Recursos: 500; 540; 600 e 869. - Tópico - 5. 1. 3. 6. FONTE DE RECURSOS*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manteve a irregularidade, destacando, conforme o MCASP 10<sup>a</sup> edição, que valores extraorçamentários são temporários e não compõem o superávit financeiro, devendo sempre ser vinculados ao exercício corrente.

A Secex sugeriu a expedição de **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para ajustar, no exercício de 2025, os saldos das fontes de recursos da prefeitura com os saldos dos dados do Sistema Aplic.

A Secex sugeriu **determinar** à Segecex para implementar a padronização de certificação da conferência dos Saldos das Fontes de Recursos, nos modelos de contas anuais, exigindo do fiscalizado a remessa do demonstrativo financeiro, em 31/12/20xx, contendo os saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (Aplic) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

O MPC manifestou pela permanência da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que observe a aderência das informações enviadas ao Sistema Aplic e as contantes dos documentos do Executivo, assim como ajuste, no exercício de 2025, os saldos das





fontes de recursos da Prefeitura com os saldos dos dados do Sistema Aplic.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.

#### **9.1.7. Precatórios Judiciais**

A equipe técnica contatou, por meio de consulta ao Sistema Aplic, que no mês de dezembro, na conta contábil 3.1.1.1.03.00.00 – Sentenças Judiciais, foi registrado, em 31/12/2024, o valor de R\$ 378.024,53 (trezentos e setenta e oito mil vinte e quatro reais cinquenta e três centavos) a título de reconhecimento de precatórios ordinários.

Todavia, conforme o Relatório de Ordem Cronológica do Poder Judiciário, o valor total devido pelo Município de Ponte Branca alcança R\$ 2.479.086,45 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme evidenciado no processo de contas n.º 185.014-8/2024<sup>56</sup>.

Assim, constatou o reconhecimento contábil a menor de obrigações decorrentes de sentenças judiciais, no montante de R\$ 2.101.061,92 (dois milhões cento e um mil sessenta e um reais e noventa e dois centavos), o que acarreta subavaliação do passivo no Balanço Patrimonial e superavaliação do resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em vista disso, a 4<sup>a</sup> Secex apontou a **irregularidade CB05, achado 2.3.**

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*2.3) Reconhecimento de Obrigaçāo a menor, no valor de R\$ 2.101.061,92, causando subavaliação de passivo (BP) e superavaliação de resultado patrimonial (DVP). – Tópico – 5. 1. 3. 7. Precatórios Judiciais*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da

<sup>56</sup> Anexo do Relatório ou Informação Técnica nº 608162/2025.





irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manteve a irregularidade, tendo em vista que as dívidas que forem vencer em 2025, devem ser classificadas no Passivo Circulante e as que tem vencimentos nos próximos exercícios no Passivo Não Circulante.

A Secex sugeriu **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para realizar o ajuste contábil dos precatórios judiciais, a qual também foi aderida pelo MPC.

O MPC manifestou pela manutenção da irregularidade com a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que classifique os valores exigíveis em até 12 meses como passivo não circulante, conforme dispõe o MCASP - 10ª Edição, Item 2.2.3 (pág. 161/582), sob pena de reincidência na análise das contas de 2025.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.

#### **9.1.8. Estruturas e Forma de Apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais**

No que se refere a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada e divulgada, a equipe técnica verificou que o demonstrativo está de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público e com as orientações expedidas pela STN, conforme se demonstra a seguir<sup>57</sup>:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS		
Quadro: Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais		
Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Os itens do quesito avaliado compõe a VPA de 2024.	Atendido

<sup>57</sup> Doc. 627551/2025, p. 55.





2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Os itens do quesito avaliado compõe a VPD de 2024.	Atendido
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Apresenta o Resultado Patrimonial (superávit) de R\$ 3.040.773,60.	Atendido
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Atendido
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Há consistência de saldos.	Atendido

### **9.1.9. Estruturas e Forma de Apresentação dos Fluxos de Caixa**

Com base nos quesitos avaliados no quadro abaixo<sup>58</sup>, a 4<sup>a</sup> Secex constatou que a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada e divulgada encontra-se em conformidade com as normas contábeis do setor público e com as orientações do STN, refletindo de forma adequada as movimentações de ingressos e dispêndios de recursos:

Anexo: ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS		
Quadro: Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa		
<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Situação</b>
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	O quadro principal contem os itens avaliados.	Atendido
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	O quadro principal contem os itens avaliados.	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência de saldos.	Atendido

### **9.1.10. Estruturas e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais**

A equipe de auditoria verificou que as Notas Explicativas apresentadas e divulgadas não estão em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público e com as orientações expedidas pela STN.

A análise dos itens constantes nas referidas notas demonstrou que estas não atendem integralmente aos regramentos vigentes, carecendo de informações complementares necessárias à adequada compreensão e transparência dos

<sup>58</sup> Doc. 627551/2025, p. 55.





demonstrativos contábeis, conforme se observa<sup>59</sup>:

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas não apresentam informações gerais da entidade.	Não Atendido.
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas não contemplam os itens do quesito avaliado.	Não Atendido.
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	As notas explicativas não contemplam os itens do quesito avaliado.	Não Atendido.
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As notas explicativas não contemplam os itens do quesito avaliado.	Não Atendido.
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	As notas explicativas não contemplam os itens do quesito avaliado.	Não Atendido.
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As notas explicativas não contemplam os itens do quesito avaliado.	Não Atendido.

Diante disso a 4<sup>a</sup> Secex apontou a irregularidade CC09, achado 3.1.

**3) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas

<sup>59</sup> Doc. 627551/2025, p. 56/57.





normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - 5. 1. 6. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS**

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Secex manteve o apontamento, considerando que a defesa reconheceu as falhas nas notas explicativas de 2024 e comprometeu-se a adequá-las ao MCASP 11ª edição e à Portaria STN n.º 548/2015, com verificação prevista para o exercício de 2025.

A Secex sugeriu **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para que elabore Notas Explanatórias dos demonstrativos contábeis em conformidade com os regramentos vigentes, a qual também foi aderida pelo MPC.

O MPC manifestou pela manutenção da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que observem as normas e as orientações de elaboração e de apresentação das notas explicativas às Demonstrações Contábeis em observância ao MCASP.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.

## 9.2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das Demonstrações Contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, a equipe de auditoria verificou se o Município de Ponte Branca divulgou em Notas Explanatórias informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIP-CP), conforme estabelecido no § 4º do art. 1º da Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:





§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

A 4ª Secex constatou que o Município de Ponte Branca deixou de divulgar, nas Notas Explicativas, o estágio de implementação do PIPCP. Diante dessa omissão, a unidade técnica sugeriu a expedição de **determinação** ao gestor municipal para que promova a devida divulgação das informações, em conformidade com as orientações da STN, conforme se verifica a seguir:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

### 9.2.1. Apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias

A Portaria do STN n.º 548/2015 exige a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias. Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência (...) e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 (um terço) e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados encerrou-se em 2018 para os municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, e em 2019 para aqueles com até 50 (cinquenta) mil habitantes.





A 4<sup>a</sup> Secex, ao consultar as razões contábil das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351, evidenciou que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, motivo pelo qual, apontou o **achado 1.1, classificado na irregularidade CB03:**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manteve o apontamento posto que ficou evidenciado que a Prefeitura de Ponte Branca não fez o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência do Plano de implantação dos Procedimentos decorrentes de benefícios a empregados, contrariando a Portaria n.<sup>o</sup> 548/2015 – PICP, item 11, cujo prazo limite da obrigatoriedade dos registros contábeis para municípios com até 50 mil habitantes expirou em 1º/1/2018.

A Secex sugeriu **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para que Realizar o Reconhecimento das apropriações mensais de 13º Salário e Férias, bem como os encargos deles decorrentes, em observância aos princípios da competência e oportunidade.

O MPC manteve a irregularidade e sugeriu a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que proceda aos registros por competências das provisões trabalhistas e de férias, sob pena de reincidência na análise das contas de 2025.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o seu posicionamento.





### 9.3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 9.3.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária – Quociente de Execução da Receita

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 9.3.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto Intra

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente de execução da Receita (QER)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 18.273.394,39	R\$ 18.728.409,73	R\$ 23.969.253,25	R\$ 29.373.919,03	R\$ 34.018.748,51
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 17.105.389,85	R\$ 19.148.989,67	R\$ 25.499.736,35	R\$ 33.215.618,79	R\$ 38.406.969,82
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9360	1,0224	1,0638	1,1308	1,1289

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **12,89% acima do valor estimado**, ou seja, houve **excesso de arrecadação**<sup>60</sup>.

##### 9.3.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente execução da receita corrente (QERC)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 17.991.939,09	R\$ 17.925.541,19	R\$ 25.937.193,25	R\$ 32.418.943,03	R\$ 36.700.637,22
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 17.385.428,04	R\$ 21.542.216,22	R\$ 26.223.683,18	R\$ 28.714.820,34	R\$ 40.142.976,17
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9662	1,2017	1,0110	0,8857	1,0938

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** do que a

<sup>60</sup> Doc. 627551/2025, p. 67





prevista, correspondendo a **9,38%** acima do valor estimado - **excesso de arrecadação**<sup>61</sup>.

### 9.3.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS		2020	2021	2022	2023	2024
Quadro: Série Histórica - Quociente execução da receita de capital (QRC)						
-		R\$ 2.317.055,30	R\$ 2.875.268,54	R\$ 633.500,00	R\$ 796.200,00	R\$ 1.744.217,29
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)						
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)		R\$ 1.729.158,10	R\$ 343.000,00	R\$ 2.498.967,50	R\$ 7.856.426,44	R\$ 3.233.077,40
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A		0,7462	0,1192	3,9447	9,8674	1,8536

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a 85,36% do valor estimado – **excesso de arrecadação**<sup>62</sup>.

Contudo, cabe acrescentar que a Receita de Capital Arrecadada – Exceto Intra reduziu 143,00% em relação ao ano de 2023.

### 9.3.2 Resultado da Despesa Orçamentária

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 9.3.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED) – Exceto Intra

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS		2020	2021	2022	2023	2024
Quadro: Série Histórica - Quociente execução da despesa (QED)						
-		R\$ 20.443.081,19	R\$ 20.632.667,96	R\$ 26.176.852,44	R\$ 31.170.353,56	R\$ 40.534.178,01
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)						
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)		R\$ 17.059.915,44	R\$ 18.340.598,83	R\$ 24.943.575,26	R\$ 28.009.814,78	R\$ 38.074.111,46

<sup>61</sup> Doc. 627551/2025, p. 67.

<sup>62</sup> Doc. 627551/2025, p. 67/68.





Quociente execução da despesa (QEDC)=B/A	0,8345	0,8889	0,9528	0,8986	0,9393
--	--------	--------	--------	--------	--------

O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada, representando 93,93% do valor inicial orçado - **economia orçamentária**<sup>63</sup>.

#### **9.3.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra**

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 16.018.641,88	R\$ 15.874.227,96	R\$ 20.787.100,29	R\$ 26.592.387,09	R\$ 29.331.208,01
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 14.773.390,72	R\$ 15.657.663,59	R\$ 20.000.865,81	R\$ 24.164.858,26	R\$ 28.708.447,35
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9222	0,9863	0,9621	0,9087	0,9787

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 97,87% do valor estimado<sup>64</sup>.

#### **9.3.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra**

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 4.050.937,57	R\$ 4.453.440,00	R\$ 5.175.750,65	R\$ 4.552.659,28	R\$ 11.169.969,48
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.286.524,72	R\$ 2.682.935,24	R\$ 4.942.709,45	R\$ 3.844.956,52	R\$ 9.365.664,11
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,5644	0,6024	0,9549	0,8446	0,8384

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que

<sup>63</sup> Doc. 627551/2025, p. 68.

<sup>64</sup> Doc. 627551/2025, p. 69.





a prevista, correspondendo a 83,84% abaixo do valor estimado<sup>65</sup>.

### 9.3.3 Resultado da Execução Orçamentária

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, que dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados.

#### 9.3.3.1. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital**. Confira-se<sup>66</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Regra de Ouro					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 2.286.524,72	R\$ 2.682.935,24	R\$ 4.942.709,45	R\$ 3.844.956,52	R\$ 9.365.664,11

<sup>65</sup> Doc. 627551/2025, p. 70.

<sup>66</sup> Doc. 627551/2025, p. 71.



Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00				
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Conclui-se, portanto, que a Regra de Ouro foi **cumprida** pelo ente municipal.

### **9.3.3.2. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)**

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue<sup>67</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS				
Quadro: Série Histórica - Quociente Resultado da Execução Orçamentária (QREO)				
-	2020	2021	2022	2023
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 1.190.792,95	R\$ 1.752.993,31	R\$ 1.629.414,26
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 17.059.915,44	R\$ 17.986.883,57	R\$ 24.681.535,85	R\$ 27.822.842,40
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 17.717.989,94	R\$ 18.734.241,81	R\$ 25.046.291,84	R\$ 32.301.474,12
QREO--->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C/B)	1,0385	1,1077	1,0858	1,2195
				1,1392

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	37.558.351,02
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	5.730.193,40
C + A = Receita Ajustada	43.288.544,42
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	37.998.928,90
Resultado Orçamentário Superavitário	5.289.615,52

O resultado apurado indica que a receita arrecadada é **maior** do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

---

<sup>67</sup> Doc. 627551/2025 p. 72





## 9.4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 9.4.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2024, os valores existentes de Restos a Pagar Processados foram de **R\$ 99.126,65** (noventa e nove mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 1.948.663,45** (um milhão novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o montante de **R\$ 2.047.790,10** (dois milhões quarenta e sete mil setecentos e noventa reais e dez centavos)<sup>68</sup>:

Anexo: RESTOS A PAGAR						
Quadro: Restos a Pagar Processados e Não Processados						
Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição o (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 560,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,46	R\$ 0,00
2022	R\$ 12.288,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.288,70	R\$ 0,00
2023	R\$ 621.839,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532.912,38	R\$ 88.925,70	R\$ 1,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.948.662,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.948.662,45
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02
2019	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
2020	R\$ 3.627,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.627,88

<sup>68</sup> Doc. 627551/2025, p. 215.





2021	R\$ 8.603,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.574,36	R\$ 4.028,69
2022	R\$ 6.113,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.367,60	R\$ 745,73
2023	R\$ 623.798,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.842,54	R\$ 10.955,39	R\$ 0,09
2024	R\$ 0,00	R\$ 90.524,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.524,24
	R\$ 642.342,30	R\$ 90.524,24	R\$ 0,00	R\$ 612.842,54	R\$ 20.897,35	R\$ 99.126,65
TOTAL	R\$ 1.277.030,54	R\$ 2.039.186,69	R\$ 0,00	R\$ 1.145.754,92	R\$ 122.672,21	R\$ 2.047.790,10

#### **9.4.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar**

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

O resultado alcançado pelo Município em 2024 indica que para cada **R\$ 1,00** (um real) de Restos a Pagar inscritos, há **R\$ 4,53** (quatro reais e cinquenta e três centavos) de disponibilidade financeira<sup>69</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente Disponibilidade Financeira (QDF) - Exceto RPPS					
	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 1.998.527,40	R\$ 3.633.972,05	R\$ 3.803.619,79	R\$ 9.068.040,70	R\$ 9.426.233,47
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 119.122,17	R\$ 202.306,51	R\$ 240.583,43	R\$ 145.760,22
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 103.703,29	R\$ 326.439,05	R\$ 184.140,15	R\$ 641.434,40	R\$ 98.380,84
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 0,00	R\$ 548.355,82	R\$ 384.809,95	R\$ 634.688,24	R\$ 1.948.663,45
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	19,2715	4,0179	6,3297	6,9174	4,5336

#### **9.4.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar**

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas

<sup>69</sup> Doc. 627551/2025, p. 75.





(despesas empenhadas no exercício).

O resultado alcançado em 2024 pelo Município indica que para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, aproximadamente **R\$ 0,05** (cinco centavos) foram inscritos em Restos a Pagar<sup>70</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 92.336,87	R\$ 870.966,98	R\$ 323.902,57	R\$ 1.245.637,10	R\$ 2.039.186,69
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 17.305.721,52	R\$ 18.899.346,10	R\$ 25.675.959,37	R\$ 29.017.405,68	R\$ 39.360.304,29
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0053	0,0460	0,0126	0,0429	0,0518

#### **9.4.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS**

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Em 2024, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 7.234.288,62** (sete milhões duzentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando todas as fontes de recurso<sup>71</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS					

<sup>70</sup> Doc. 621096/2025, p. 62.

<sup>71</sup> Doc. 627551/2025, p. 77.





-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 2.003.863,91	R\$ 3.639.514,39	R\$ 3.861.679,99	R\$ 9.130.549,07	R\$ 9.488.741,84
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 199.801,77	R\$ 1.046.455,26	R\$ 823.794,83	R\$ 1.578.354,78	R\$ 2.254.453,22
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	10,0292	3,4779	4,6876	5,7849	4,2088

## 10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município em 2024 perfez o resultado negativo de **R\$ 9.182.005,95** (nove milhões cento e oitenta e dois mil cinco reais e noventa e cinco centavos) e, esse resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,0024% da receita corrente líquida<sup>72</sup>:

<sup>72</sup> Doc. 621096/2025, p. 65.





Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente Limite de Endividamento (QLE)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.692.796,47	-R\$ 2.862.202,52	-R\$ 3.137.795,47	-R\$ 7.964.502,44	-R\$ 9.182.005,95
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 14.982.954,50	R\$ 18.391.241,81	R\$ 22.547.324,34	R\$ 24.445.095,80	R\$ 34.325.273,62
Quociente Limite de Endividamento (QLE)= SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

#### **10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)**

A Dívida Pública Contratada se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívidas no exercício de 2024 pelo Município de **Ponte Branca** e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal<sup>73</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 14.982.954,50	R\$ 18.391.241,81	R\$ 22.547.324,34	R\$ 24.445.095,80	R\$ 34.325.273,62
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				

<sup>73</sup> Doc. 621096/2025, p. 66.





Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)=B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
--	--------	--------	--------	--------	--------

### 10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2024.

Não houve a contratação de dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2024 no Município de **Ponte Branca** e, portanto, houve o cumprimento do limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal<sup>74</sup>.

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)					
-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 14.982.954,50	R\$ 18.391.241,81	R\$ 22.547.324,34	R\$ 24.445.095,80	R\$ 34.325.273,62
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 106.550,67	R\$ 283.958,27	R\$ 265.100,29	R\$ 73.036,46	R\$ 45.878,47
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0071	0,0154	0,0117	0,0030	0,0013

### 10.2. EDUCAÇÃO

Em 2024, o Município de **Ponte Branca** aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o equivalente a **29,80%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na Educação de 2020 a 2024<sup>75</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Aplicação na Educação					

<sup>74</sup> Doc. 621096/2025, p. 67.

<sup>75</sup> Doc. 627551/2025, p. 82.





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,04%	24,34%	28,90%	30,09%	29,80%

### 10.2.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o Município aplicou o equivalente a **108,08%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, é a seguinte<sup>76</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica					
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	100,00 %	95,88 %	108,80 %	103,89 %	108,08 %

Além disso, a 4<sup>a</sup> Secex constatou que até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, foi aplicado o total de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício anterior. O percentual de 0,00%, indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n.º 14.113/2020<sup>77</sup>:

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 1.645.495,62
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 1.807.142,56
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00

<sup>76</sup> Doc. 627551/2025, p. 85.

<sup>77</sup> Doc. 627551/2025, p. 240.





Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 161.646,94
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 164.549,56
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

Ressalta-se que a equipe de auditoria não detectou registro de recebimento de recursos complementares por parte da União.

### 10.3. SAÚDE

Em 2024, o Município de **Ponte Branca** aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente **18,30%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **superando o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de Saúde, no período de 2020 a 2024, é a seguinte<sup>78</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Aplicação na Saúde					
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	19,28%	21,97%	22,19%	25,46%	18,30%

### 10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo em 2024 totalizou **R\$ 9.046.541,18** (nove milhões quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), equivalente a **26,43%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 34.220.785,62**), percentual que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF, além de ficar abaixo do Limite de Alerta (48,6%).

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é

<sup>78</sup> Doc. 627551/2025, p. 88.





a seguinte<sup>79</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF					
<b>LIMITES COM PESSOAL - LRF</b>					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	37,28%	34,56%	32,22%	34,19%	26,43%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,46%	2,88%	2,93%	3,01%	2,23%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	40,74%	37,44%	35,15%	37,20%	28,66%

Anexo: PESSOAL			
Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN			
<b>DESCRÍÇÃO</b>			
	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 9.809.871,20	R\$ 9.046.541,18	R\$ 763.330,02
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 34.220.785,62		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	28,66%	26,43%	2,23%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

## 10.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.312.162,47** (um milhão trezentos e doze mil cento e sessenta e dois reais quarenta e sete centavos), correspondente a 7% da receita base (**R\$ 18.743.968,15**), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988<sup>80</sup>:

Anexo: REPASSE A CÂMARA					
Quadro: Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)					
DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO

<sup>79</sup> Doc. 627551/2025, p. 89 e 253.

<sup>80</sup> Doc. 627551/2025, p. 257/258.





Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.312.162,47	R\$ 18.743.968,15	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.287.917,10	R\$ 18.743.968,15	6,87%	7,00%	
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 792.103,98	R\$ 1.312.162,47	60,36%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 763.330,02	R\$ 34.220.785,62	2,23%	6%	REGULAR

Os repasses ao Poder Legislativo **não foram superiores aos limites** definidos na Constituição Federal e **não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA**, bem como **ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês** (art. 29-A, *caput* e § 2º, II e III, da CRFB/1988).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte<sup>81</sup>:

Anexo: SÉRIES HISTÓRICAS					
Quadro: Série Histórica - Repasse Legislativo					
<b>REPASSE PARA O LEGISLATIVO</b>					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,59%	7,00%	7,00%	6,99%	7,00%

## 10.6. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES – ART. 167-A DA CRFB/1988

A relação entre despesa corrente líquida (**R\$ 29.773.584,57**) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (**R\$ 221.055,61**) e a receita corrente arrecadada (**R\$ 36.547.836,83**) totalizou **82,07%**, portanto, **cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

A seguir, apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024<sup>82</sup>:

Anexo: LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A				
Quadro: Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF				
Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Líquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %

<sup>81</sup> Doc. 627551/2025, p. 91.

<sup>82</sup> Doc. 627551/2025, p. 95.





2021	R\$ 19.586.822,80	R\$ 16.133.911,71	R\$ 82.499,15	82,79%
2022	R\$ 23.984.341,03	R\$ 20.713.007,44	R\$ 20.242,48	86,44%
2023	R\$ 26.408.140,05	R\$ 25.029.416,65	R\$ 143.032,51	95,32%
2024	R\$ 36.547.836,83	R\$ 29.773.584,57	R\$ 221.055,61	82,07%

## 11. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores do Município ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

### 11.1. NORMAS GERAIS

#### 11.1.1. Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 198 da CRFB/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o Administrador Público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

#### **11.1.5.1. Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados**

Em resposta ao Ofício n.º 1/2025/4<sup>a</sup> Secex, o Sr. Prefeito Municipal, encaminhou o documento denominado Declaração de Veracidade, atestando os recolhimentos das obrigações patronais e dos segurados, referente a competência de janeiro a dezembro de 2024, dos entes Prefeitura, Câmara e Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca<sup>83</sup>. Da análise das informações, a 4<sup>a</sup> Secex constatou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

### **11.2. GESTÃO ATUARIAL**

#### **11.2.1. Avaliação Atuarial**

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários.

<sup>83</sup> Doc. 627551/2025, p. 95.





A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Ponte Branca, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

Dos documentos apresentados no Sistema Aplic e no CADPREV, a 4<sup>a</sup> Secex verificou a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024.

Do mesmo modo, constatou que a Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo, no valor de R\$ 21.735.082,83 (vinte e um milhões setecentos e trinta e cinco mil oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), constantes do Relatório da Avaliação Atuarial, confere com o registro contábil no Passivo Não-Circulante (Provisões a Longo Prazo do Balanço Patrimonial Consolidado de 31/12/2024).

## 12. METAS FISCAIS

### 12.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para





pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de **R\$ -849.586,70** (oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos negativo) pelo Município de **Ponte Branca** em 2024 foi inferior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (R\$ 369.093,01). Logo, houve o descumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida na LDO/2024.

Diante disso, a equipe de auditoria apontou a **irregularidade DB99, achado 6.1:**

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Houve descumprimento do resultado primário fixado na LDO. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manteve a irregularidade, considerando que, embora a defesa tenha editado o Decreto n.º 57/2024 em agosto para limitar empenhos e reequilibrar as contas diante da frustração de receitas, a medida não afasta a irregularidade inicialmente apontada.

O MPC manifestou pela permanência da irregularidade, com a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE-MT, que aperfeiçoe o cálculo do resultado primário da LDO, desconsiderando o superávit financeiro do exercício anterior.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** na íntegra o





seu posicionamento.

## 13. POLÍTICAS PÚBLICAS

### 13.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal que objetivam assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.

Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. O comando constitucional estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso foi priorizado os indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até a conclusão do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secex, não continham dados de 2024.

Estes indicadores podem ser acessados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)<sup>84</sup>.

<sup>84</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadoreseducacionais>.





### 13.1.1. Alunos Matriculados

ENO Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país.

Coordenado pelo Inep, o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série.

Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Ponte Branca** era a seguinte<sup>85</sup>:

### **ENSINO REGULAR / EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO							
Quadro: Alunos Matriculados - Ensino Regular							
Zona	Educação Infantil		Ensino Fundamental				

<sup>85</sup> Doc. 627551/2025, p. 103/104





	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	59.0	0.0	142.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO								
Quadro: Alunos Matriculados - Educação Especial								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
Zona	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
Urbana	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	5.0	0.0	0.0	0.0

### 13.1.2. IDEB

O Ideb foi criado por meio da Portaria do Ministério da Educação (MEC) n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB): estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar;
- Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007: define o Ideb como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil; e
- Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no Ideb.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.





O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo Municipal, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao Gestor.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município de Ponte Branca atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo<sup>86</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO				
Quadro: Panorama IDEB				
Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,7	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	SAEB INSUFICIENTE	5,5	4,8	4,6

Sendo assim, o desempenho do Município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do Município das últimas 5 avaliações<sup>87</sup>:

<sup>86</sup> Doc. 627551/2025, p. 105.

<sup>87</sup> Doc. 621096/2025, p. 124.





Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO			
Quadro: Séries Históricas - IDEB			
2017	2019	2021	2023
SAEB INSUFICIENTE	SAEB INSUFICIENTE	SAEB INSUFICIENTE	SAEB INSUFICIENTE

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 (oito) anos, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

### **13.1.3. Fila em Creches e Pré-escola em Mato Grosso**

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até os 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (arts. 29 e 30 da Lei n.º 9.394/1996).

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período (Lei n.º 8090, de 13 de novembro de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Citou-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registrhou-se, ainda, as diretrizes do PNE (Lei n.º 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da





educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (GAEPE/MT) realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de Mato Grosso quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o Município de Ponte Branca apresentou os seguintes resultados<sup>88</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - EDUCAÇÃO		
Quadro: Matriz de Risco - Creches e Pré-Escola		
Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Conforme se observa, os resultados revelaram uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

### 13.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

<sup>88</sup> Doc. 627551/2025, p. 107.





A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas.

Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, VI e VII, da CRFB/1988, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140, 8 de dezembro de 2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais.

Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais.

Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

### **13.2.1. Desmatamento**

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio do Sistema Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) e Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER).





O PRODES mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa.

O DETER é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No *ranking* estadual dos municípios com maior área desmatada, em 2024, Ponte Branca não está listado.

### **13.2.2. Focos de Queima**

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação.

Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”.

O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.





Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada a o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas.

Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O art. 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril.

Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no art. 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente<sup>89</sup>, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate.

O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas,

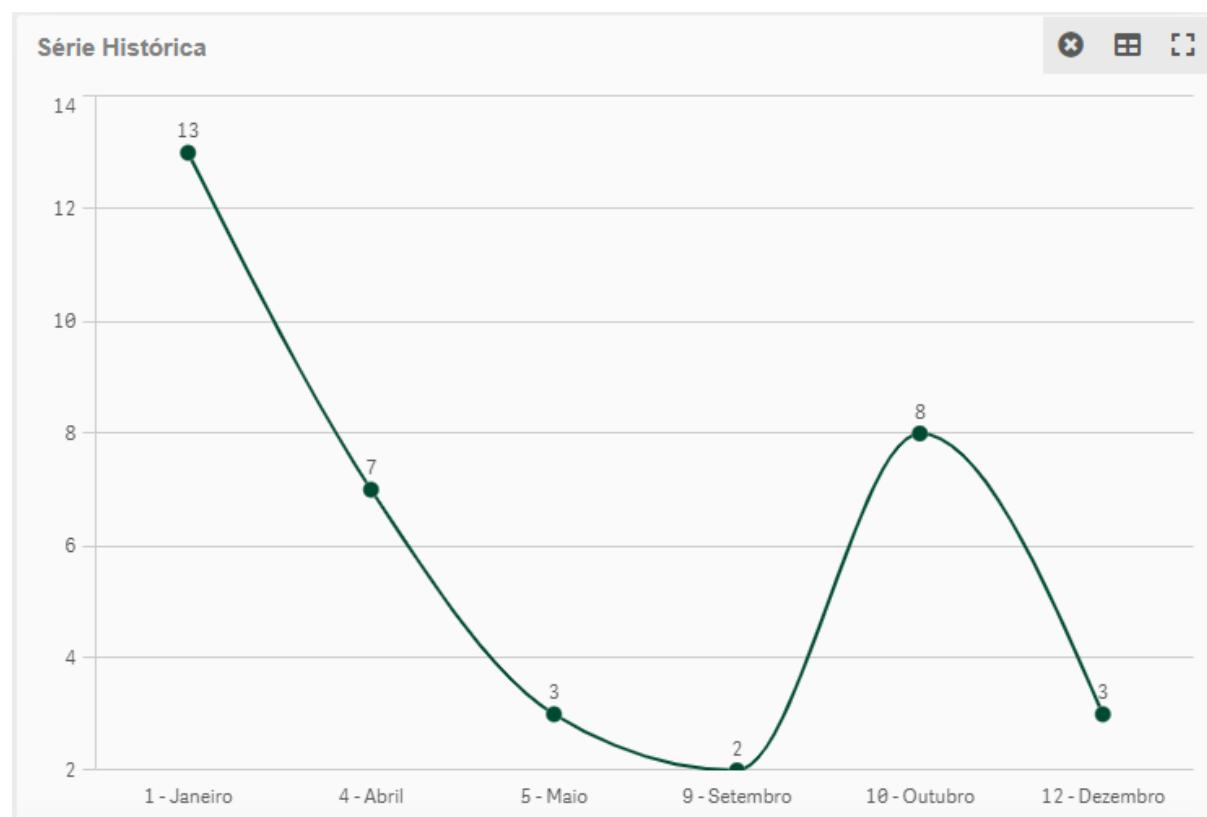
<sup>89</sup> <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarameioambiente/radarameioambiente-painel.html>





criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Apresenta-se a série histórica do Município<sup>90</sup>:



### 13.3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o TCE/MT tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo.

Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

<sup>90</sup> Disponível em: <https://radar meioambiente.tce.mt.gov.br/panel>





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais.

Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais.

Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

**Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.





Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, aplica-se a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo.

A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

### **13.3.1. Indicadores Estratégicos de Saúde**

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios.

Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

#### **13.3.1.1. Taxa de Mortalidade Infantil - TMI**

A Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é a proporção de óbitos em crianças menores de 1 (um) ano de idade para cada 1000 (um mil) nascidos vivos no mesmo período.

Por meio desse indicador, permite aos gestores que identifique áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 (um mil) nascidos vivos no mesmo período.





Com base nos dados do Município de Ponte Braca e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, restou a situação da TMI é classificada como: análise prejudica, tendo em vista que não há dados informados <sup>91</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: TMI - Taxa de Mortalidade Infantil				
2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

### **13.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna - TMM.**

A Taxa de Mortalidade Materna é a proporção de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

Ao aplicar esse indicador, é possível identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.

A Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados<sup>92</sup> do Município de Ponte Branca e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a análise da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) restou prejudicada, tendo em vista que não há dados informados:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: TMM - Taxa de Mortalidade Materna				
2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

### **13.3.1.3. Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH**

A Taxa de Mortalidade por Homicídio (TMH) é a proporção de óbitos causados por (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 (cem) mil habitantes.

<sup>91</sup> Doc. 627551/2025, p. 112.

<sup>92</sup> Doc. 627551/2025, p. 113.





Ao aplicar esse indicador, é possível orientar as políticas e as ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados<sup>93</sup> do Município de Ponte Branca e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a análise da Taxa de Mortalidade por Homicídio (TMH) restou prejudicada, tendo em vista que não há dados informados:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: Taxa de Mortalidade por Homicídio				
2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	53,0	Não Informado	Não Informado

### 13.3.1.3. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito – TMAT

A Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) é a proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 (cem) mil habitantes.

Esse indicador oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca-se a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de PONTE BRANCA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a análise da TMAT,

<sup>93</sup> Doc. 627551/2025, p. 113.





restou prejudicada, uma vez que, no exercício de 2024, não foram apresentadas informações que permitissem a mensuração e avaliação do referido indicador<sup>94</sup>.

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: TMAT -Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito				
2020	2021	2022	2023	2024
64,5	65,6	106,0	53,0	Não Informado

Diante das informações dos anos anteriores, é importante ressaltar que a taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população.

Assim, a Secex e o MPC recomendaram que o Município adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

### 13.3.2. Indicadores Estratégicos de Acesso e Cobertura

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção.

Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar.

Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica (2020 a 2024) e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

<sup>94</sup> Doc. 627551/2025, p. 113.





### 13.3.2.1. Cobertura da Atenção Básica - CAB

A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).

É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

Esse indicador permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.

A CAB é calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, com base nos dados apresentados pelo Município de Ponte Branca, a Secex apontou que a situação referente à Cobertura da Atenção Básica (CAB) revela-se **satisfatória**, evidenciando que a população possui acesso ampliado aos serviços ofertados pela rede primária de saúde.

No entanto, a Secex e o MPC recomendaram a continuidade das ações voltadas à expansão territorial da cobertura e ao aprimoramento da qualificação das equipes de Saúde da Família, de modo a assegurar a manutenção e o fortalecimento dos resultados alcançados.

A série histórica dos indicadores de CAB do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>95</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
--	--	--	--	--

<sup>95</sup> Doc. 627551/2025, p. 116.





Quadro: Prevalência Arbovirose - Dengue				
2020	2021	2022	2023	2024
193,5	Não Informado	900,9	10916,8	4624,3

### **13.3.2.2. Cobertura Vacinal - CV**

A Cobertura Vacinal (CV) é o percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.

Esse indicador orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.

A CV, para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de Ponte Branca, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. Assim, é fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

A série histórica dos indicadores de CV do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>96</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: CV - Cobertura Vacinal				
2020	2021	2022	2023	2024
80,9	122,2	143,8	140,0	146,7

O MPC recomendou ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que mantenha estratégias e políticas eficazes de vacinação e comunicação social para garantir a continuidade da cobertura.

<sup>96</sup> Doc. 627551/2025, p. 117.





### 13.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes - NMH

O Número de Médicos por Habitantes (NMH) é a razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Esse indicador facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de Ponte Branca e nos parâmetros técnicos amplamente adotados na área da saúde pública, a situação referente à **Número de Médicos por Habitante (NMH)** é classificada como **adequada**, demonstrando que o Município dispõe de quantitativo de profissionais compatível com as necessidades da população, o que contribui para o acesso oportuno aos serviços de assistência em saúde.

A Secex recomendou, entretanto, a manutenção de políticas voltadas à fixação e valorização desses profissionais, a fim de assegurar a continuidade e a estabilidade da cobertura assistencial.

A série histórica dos indicadores de NMH do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>97</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: NMH - Número de Médicos por Habitantes				
	2020	2021	2022	2023
	1,3	2,0	2,1	3,2
				2024
				4,3

<sup>97</sup> Doc. 627551/2025, p. 118.





### 13.3.3. Indicadores de Qualidade dos Serviços de Saúde

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica.

A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

#### 13.3.3.1. Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

A Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é o percentual de internações hospitalares pagas pelo SUS, por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo SUS, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Esse indicador facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária)





e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de Ponte Branca, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: **Insatisfatória**.

A série histórica dos indicadores de ICSAP do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>98</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
Quadro: ICSAP - Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica				
	2020	2021	2022	2023
	15,6	24,0	34,6	21,5
				2024
				31,7

A alta proporção de internações evitáveis aponta falhas na atenção primária.

Assim, a Secex e o MPC recomendaram que ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que fortaleça o acompanhamento ambulatorial, capacitação das equipes e investimento em ações de prevenção para diminuir as internações sensíveis à atenção básica.

### 13.3.3.2. Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12<sup>a</sup> semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

Esse indicador facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.

<sup>98</sup> Doc. 627551/2025, p. 120.





A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for  $\geq 60\%$  (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é  $< 40\%$ .

Com base nos dados do Município de Ponte Branca e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como: **satisfatória**.

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas<sup>99</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE					
Quadro: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas					
	2020	2021	2022	2023	
	100,0	Não Informado	100,0	85,7	80,0

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação.

No entanto, a Secex e o MPC recomendaram que ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

#### 13.3.4. Indicadores Epidemiológicos

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce.

<sup>99</sup> Doc. 627551/2025, p. 119.





Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

#### **13.3.4.1. Prevalência de Arboviroses**

A Prevalência de Arboviroses é a proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 (cem) mil habitantes.

Esse indicador orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) – Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de e nos Ponte Branca parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: **Baixa**

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>100</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE					
Quadro: Prevalência Arbovirose - Dengue					
	2020	2021	2022	2023	
	193,5	Não Informado	900,9	10916,8	4624,3

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>101</sup>:

<sup>100</sup> Doc. 627551/2025, p. 122.

<sup>101</sup> Doc. 627551/2025, p. 122.





Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE					
Quadro: Prevalência Arbovirose - Chikungunya					
	2020	2021	2022	2023	
	Não Informado	Não Informado	53,0	Não Informado	96,3

O Município apresenta a prevalência de arboviroses baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica.

Assim, a Secex e o MPC recomendaram Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue.

#### **13.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase**

A Taxa de Detecção de Hanseníase é o número de casos novos de hanseníase por 100 (cem) mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

Esse indicador facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte ( $\geq 40$ ) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ( $<2,00$ ) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de Ponte Branca, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a análise da situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase, restou prejudicada devido à falta de informação.

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>102</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE				
--	--	--	--	--

<sup>102</sup> Doc. 627551/2025, p. 123.





Quadro: Taxa de Detecção de Hanseníase		2020	2021	2022	2023	2024
		258,1	131,1	159,0	53,0	Não Informado

### **13.3.4.3. Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos**

A Taxa de detecção de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), é o número de casos novos a cada 100 (cem) mil habitantes da mesma faixa etária.

Esse indicador orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta ( $\geq 10$ ) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ( $<0,50$ ) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de Ponte Branca, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a análise da situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos, restou prejudicada devido à falta de informação.

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>103</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE		2020	2021	2022	2023	2024
Quadro: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos		0,0	0,0	0,0	0,0	Não Informado

<sup>103</sup> Doc. 627551/2025, p. 124.





### 13.3.4.3. Percentual de casos de Hanseníase com grau 2 de incapacidade

A Taxa de detecção de Hanseníase com Grau 2 é a proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.

Esse indicador subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ( $\geq 10\%$ ) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) – Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ( $<1\%$ ) - Boa detecção precoce.

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase do Município de Ponte Branca é a seguinte<sup>104</sup>:

Anexo: POLÍTICAS PÚBLICAS - SÉRIES HISTÓRICAS DE SAÚDE					
Quadro: Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade					
	2020	2021	2022	2023	
	0,0	0,0	0,0	0,0	Não Informado

Com base nos dados do Município de Ponte Branca, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a análise da situação quanto ao percentual de casos de Hanseníase com grau 2, restou prejudicada devido à falta de informação.

A Secex e o MPC recomendaram ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo que mantenha vigilância ativa e acompanhamento de contatos em relação à hanseníese.

<sup>104</sup> Doc. 627551/2025, p. 125.





### 13.3.5. Conclusão Técnica Geral

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

A Secex recomendou a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

E destacou que há indicadores não informados pelo Município, prejudicando a mensuração do indicador.

### 13.3.6. Fontes e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE.

A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do





Ministério da Saúde (SAS/MS) n.º 221, de 17 de abril 2008 e classificações CID-10 conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão: Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE/MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

#### **13.3.6.1. Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde**

O quadro abaixo apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde, a Organização Mundial da Saúde e outros documentos de referência oficial<sup>105</sup>:

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef

<sup>105</sup> Doc. 621096/2025, p. 144/145.





Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSA (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal.

Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.





Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

- Valores devem ser tratados **iguais a zero** como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).
- Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte.

Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

#### **13.3.6.2. Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores**

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim.

Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador





individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

## 14. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A LRF postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do Gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

- Comissão de transição de mandato;
- Obrigação de despesas contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato;
- Contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final de mandato;
- Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
- Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato

### 14.1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o Gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE/MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa n.º 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município de Ponte Branca, constata-se que não houve envio na Prestação de Contas de 2024 a comprovação da constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. Razão pela qual a 4<sup>a</sup> Secex apontou a **irregularidade ZB04, achado 11.1.**

**11) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

11.1) *Não houve comprovação da constituição de comissão de transição. – Tópico – 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO*





O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade.

#### **14.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO**

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 (oito) meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A equipe de auditoria observou que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, a equipe técnica apontou a **irregularidade DA01, achado 5.1.**

**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANEIRA\_GRAVISSIMA\_01** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foi apurado assunção de compromisso sem disponibilidade financeira para pagamento na Fonte 700, Conta Corrente 18909-X do Banco do Brasil, referente ao Contrato nº 28/2024, no valor de R\$ 1.298.066,72. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram





pelo saneamento da irregularidade.

A Secex sugeriu **determinar** à Segecex para:

- ampliar a metodologia de apuração da disponibilidade financeira por fonte de recursos, alcançando até as contas correntes bancárias, para as fontes de convênios 700 - Outras Transferência de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União, bem como outras oriundas do mesmo instrumento, tendo em vista que a jurisprudência atual, constante das decisões e do modelo de relatório de contas anuais, só permite alcançar até o limite de Fonte de Recursos.

- editar, via sistema Aplic - Auditoria Pública **COMUNICADO** Informatizada de Contas, exigindo dos fiscalizados os registros contábeis dos Atos Potenciais Passivos, isto é de todos os valores globais contratados pela administração pública, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados, conforme modelo juntado pela Equipe Técnica (processo n.º 185.014-8/2024 - Anexo do Relatório ou Informação Técnica n.º 608774/2025), bem como a vinculação dos contratos com os respectivos empenhos.

#### **14.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO**

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

A 4ª Secex constatou **que não houve a contratação de operação de crédito** nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.





#### **14.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

A contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) é aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às Operações de Crédito por ARO, vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, "b", da LRF).

A Unidade Instrutiva observou que **não houve a contratação de ARO** no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, "b", da LRF; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001).

#### **14.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO**

De acordo com o art. 21, II, da LRF, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no art. 21, IV, "a", da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência desta Corte de Contas, Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, "a", da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.





A 4<sup>a</sup> Secex observou que **não foi expedido/identificado ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal** nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato (art. 21, II, III e IV, “a” e “b”, da LRF).

## 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 16.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE/MT

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas à Corte de Contas, conforme dispõe os incisos I e II, do art. 71 da CRFB/1988; os incisos I e II do art. 47 e art. 210 da CE-MT; os arts. 26 e 34 da LOTCE/MT.

As Contas Anuais de Governo Municipal demonstram a conduta do Prefeito, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209 da CE-MT (sessenta dias, a partir do dia 15 de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.<sup>º</sup> 10/2008-TP).

A Resolução Normativa n.<sup>º</sup> 03/2020-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.<sup>º</sup> 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do Sistema Aplic.

De acordo com a equipe de auditoria, os envios intempestivos de documentos e informações em 2024 serão objeto de Representação de Natureza Interna (RNI) em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo<sup>106</sup>.

<sup>106</sup> Doc. 627551/2025, p. 141/142.





Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação
Carga Inicial	15/03/2024	19/03/2024 20:53	09/04/2024 13:35	ENVIADO FORA DO PRAZO
Peças de Planejamento	30/01/2024	17/01/2024 13:35	17/01/2024 13:35	ENVIADO NO PRAZO

Janeiro	01/04/2024	08/04/2024 14:47	09/04/2024 13:38	ENVIADO FORA DO PRAZO
Fevereiro	16/04/2024	26/04/2024 12:16	03/05/2024 10:41	ENVIADO FORA DO PRAZO
Março	30/04/2024	20/05/2024 14:49	20/05/2024 14:49	ENVIADO FORA DO PRAZO
Abril	03/06/2024	11/06/2024 13:49	31/01/2025 16:12	ENVIADO FORA DO PRAZO
Maio	01/07/2024	06/08/2024 11:06	31/01/2025 16:49	ENVIADO FORA DO PRAZO
Junho	31/07/2024	17/08/2024 09:25	01/02/2025 11:47	ENVIADO FORA DO PRAZO
Julho	02/09/2024	04/09/2024 11:36	03/02/2025 10:22	ENVIADO FORA DO PRAZO
Agosto	30/09/2024	01/10/2024 08:28	03/02/2025 15:12	ENVIADO FORA DO PRAZO
Setembro	31/10/2024	29/10/2024 13:41	04/02/2025 13:51	ENVIADO NO PRAZO
Outubro	10/12/2024	28/11/2024 12:06	04/02/2025 14:23	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	03/02/2025	22/12/2024 21:09	07/02/2025 14:37	ENVIADO NO PRAZO

Dezembro	10/03/2025	26/02/2025 15:02	26/02/2025 15:02	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	17/03/2025	03/03/2025 09:32	03/03/2025 09:32	ENVIADO NO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2025	16/04/2025 18:44	16/04/2025 18:44	ENVIADO NO PRAZO
PPA				NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024	13/01/2024 11:18	13/01/2024 11:18	ENVIADO NO PRAZO
LOA	29/01/2024	17/01/2024 09:59	17/01/2024 09:59	ENVIADO NO PRAZO

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme o Regimento Interno. Além disso, as contas foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara





Municipal e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, nos termos do art. 49 da LRF.

O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

## 17. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das Contas de Governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, não foram constatados processos os Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

## 18. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE/MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do Gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023<sup>107</sup>:

Anexo: INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO					
Quadro: Cumprimento de Recomendações do TCE					
EXERCÍCIO	Nº PROC ESSO	PAR ECE R	DT PARE CER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	I) incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da	Não foi possível avaliar na análise de contas de governo.

<sup>107</sup> Doc. 627551/2025, p. 143, 144 e 145.





				municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal;	
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	II) encaminhe as prestações de contas ao TCE/MT, via Sistema Aplic, dentro do prazo;	Atendido.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	III) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Item de melhoria continua.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	IV) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Item de melhoria continua.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	V) adote mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no dispositivo constitucional 167-A;	Atendido.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	VI) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no §9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII;	Repetir a Recomendação para 2025.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	VII) continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023; e	Item não avaliado.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	VIII) continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023.	Item não avaliado.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	b) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;	Atendido.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	II) determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais; e	Item não atendido.
2023	53801 9/2023	88/2 024	01/10/ 2024	III) proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.	Item não avaliado.
2022	89176/ 2022	104/ 2023	17/10/ 2023	recomende ao Chefe do Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas.	Não foi possível avaliar na análise de contas de governo.





## 18.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e às disposições da LRF e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.radardatransparencia. atricon.org.br](http://www.radardatransparencia. atricon.org.br).

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%.

Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo<sup>108</sup>:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca atingiu 51,71%, nível intermediário, do exercício de 2024. Desse modo, a 4<sup>a</sup> Secex sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão do Município para que implemente medidas visando ao

<sup>108</sup> Doc. 621096/2025, p. 159.





atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

## 18.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (DECISÃO NORMATIVA N.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021 alterou a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinando no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância.

Dada a importância do tema, a 4ª Secex avaliou as ações adotadas pelo Município de Ponte Branca e observou que não foi constatada a comprovação da realização a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. Razão pela qual apontou a **irregularidade OC20, achado 10.1.**

**10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

*10.1) Não foi constatada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade.

A Secex sugeriu expedição de **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para realizar ações para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021.





### **18.3. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 7/2023)**

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Dessa forma, a 4<sup>a</sup> Secex os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023 – PP.

Quanto ao salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE que deve corresponder ao montante, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Verificou que as informações constantes na Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2024 (Aplic), o salário base dos ACS e dos ACE é de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

O documento analisado detalha a remuneração bruta e líquida, incluindo subsídios e adicionais, como o de insalubridade, pagos aos servidores dessas categorias na referida competência, evidenciando a regularidade dos pagamentos realizados pelo município.

Constatou que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou saláriobase para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo. Além disso, houve concessão de reajuste para a categoria, conforme





Lei Municipal n.º 856, de 1º de março de 2024.

#### 18.4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo TCE/MT, a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE/MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases.

A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021<sup>109</sup>, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei n.º 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores.

A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias.

A quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex teve como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã e concluiu<sup>110</sup>:

<sup>109</sup> <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>.

<sup>110</sup> Doc. 627551/2025, p. 150.





1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Lei Municipal nº 511/2014, dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT e dá outras providências.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Portaria nº 52/2021, art. 1º - DESIGNAR a servidora EURLETE NOGUEIRA MARTINS, Matrícula nº. 608, ocupante do cargo de Controladora Interna, inscrita no CPF nº. 794.489.171-04, a responder a partir desta data, pela Ouvidoria Municipal do Município.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

Decreto nº 023/2019, art.1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de Ponte Branca.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## 18.5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 18.5.1. Contas Bancárias com pendências a mais de 1 ano na conciliação bancária:

A equipe de auditoria ao consultar as conciliações bancárias em 31/12/2024 da Prefeitura, constatou que há contas correntes bancárias com saldo no extrato zerado, contudo há diversas pendências, valores a serem contabilizados, adicionados e a deduzir, criando saldos contábeis em 31/12/2024.

Esses saldos contábeis não atendem a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa - CEC, conforme NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pois apenas recursos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo devem permanecer registrados nessa conta.

Analizando os extratos e conciliações bancárias da conta corrente 12.176-2 – ICMS EST<sup>111</sup>, constatou que há pendências com mais de 10 (dez) anos sem regularização na contabilidade da Prefeitura, a exemplo do Crédito a Classificar no valor de R\$ 79,61 (setenta e nove reais e sessenta e um centavos), de 31/3/2013,

<sup>111</sup> Doc. n.º 607915/2025, p. 36 a 48/320.





conforme demonstra a conciliação adaptada pela equipe técnica a seguir<sup>112</sup>:

<b>Conciliação Bancária em 31/12/2024</b>		
<b>Conta Corrente 12.176-2 - ICMS EST</b>		
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>31/12/2024</b>	<b>Saldo conforme extrato bancário</b>	<b>0,00</b>
	<b>(+)</b> ADICIONAR	
31/03/2013	Crédito a Classificar	79,61
17/01/2022	Ref. Pgto. A Maior - Laura Beatriz	48,00
03/03/2021	Pgto a maior de INSS	2.437,50
03/03/2021	Pgto a maior de INSS	1.586,37
19/08/2021	Pgto Duplicidade desp licenciamento	140,00
03/10/2017	Pagto duplicado Olga Helena	60,00
04/08/2015	Pagamento indevido	200,00
08/03/2016	Pgto feito a amior pela tesouraria	1.644,59
22/03/2016	Pgto em duplicidade	45,00
17/08/2016	Pagto feito a maior pela tesouraria	266,00
06/09/2016	Pgto feito a maior a regularizar	99,00
23/02/2018	Elson Oliveira NF 209	4,50
12/12/2018	Pagto a maior Faria Santos	0,90
03/12/2018	Pagto a maior Consorcio Portal	1.700,00
14/02/2019	Consig BB 1/2019	51,88
18/01/2019	INSS 12/2018	441,62
09/07/2020	José Moreira Pgto a maior	500,00
02/12/2020	Pagto a maior Marks	50,00
<b>30/12/2022</b>	<b>Transf. A Creditar</b>	<b>6.436,84</b>
18/08/2023	Pagto a maior Laura Beatriz	10,00
29/09/2023	Jessica nascimento	2.457,69
<b>Soma</b>		<b>18.259,50</b>
	<b>(-)</b> DEDUZIR	
19/07/2024	Kitthy Vianne Almeida Ribeiro	150,00
<b>Saldo em 31/12/2024 de acordo com a contabilidade</b>		<b>18.109,50</b>

Fonte: Conciliação Bancária adaptada pela Equipe do TCE/MT

Portanto, cabe ao gestor municipal editar decreto para a regularização dessas inúmeras pendências que já perduram por anos na conciliação bancária, criando Ativo Financeiro -AF fictício, servindo para mascarar a apuração das Disponibilidades Financeiras para Pagamentos de Restos a Pagar, bem como superestimando o Superavit Financeiro -SF, servindo para dar suporte a abertura de créditos adicionais.

Destacou que nos dados do Sistema APLIC, há somente a pendência com data de 1º/12/2024, Cheque n.º 122022, no valor de R\$ 6.436,84 (seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), estando totalmente em desconformidade com o documento, em PDF, conciliação bancária da Prefeitura.

As pendências de conciliações das demais contas bancárias, também

<sup>112</sup> Doc. n.º 927551/2025, p. 151/153.





não se encontram nos dados do sistema APLIC<sup>113</sup>:

Consulta de Conta Bancária

Consulta de Conta Bancária

Resultados da consulta

Conciliação Bancária

Nome Banco: Banco do Brasil S.A. NBL: Conta Bancária: 12.176-2

Competência: Dezembro

Saldo conforme extrato bancário: R\$ 493,57 Saldo bancário ajustado: R\$ 493,57

Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor
01/12/2024	Cheque	122022	6.436,84

Total das entradas não consideradas pelo banco: 0,00 Total das saídas não consideradas pelo banco: 0,00

Saldo conforme contabilidade: 39.013,13 Saldo contábil ajustado: 39.013,13

Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor
01/12/2024	Cheque	122022	6.436,84

Total das entradas não consideradas pela contábil: 6.436,84 Total das saídas não consideradas pela contábil: 0,00

Diante disso, a 4<sup>a</sup> Secex sugeriu ao Conselheiro Relator **determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex que implemente melhorias nos envios, via Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, de informes mensais de conciliações bancárias pelo fiscalizado, permitindo a emissão de relatórios, analíticos e sintéticos, sistematizados, contendo todas as pendências das conciliações bancárias, haja vista que as datas e os documentos enviados atualmente não convergem com a realidade, proporcionando condições de certificação, pelas Equipes Técnicas, dos dados enviados, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

A Secex e o MPC sugeriram, também, expedição de **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo para editar Decreto para a regularização das inúmeras pendências, que já perduram por anos, na conciliação bancária, evitando criar Ativo Financeiro -AF fictício, o qual serve para mascarar a apuração das Disponibilidades

<sup>113</sup> Doc. n.º 927551/2025.





Financeiras para Pagamentos de Restos a Pagar, bem como superestimando o Superavit Financeiro -SF, o qual serve para dar suporte a abertura de créditos adicionais, bem como esses saldos contábeis não atendem a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa -CEC, conforme NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

E sugeriu **determinar** à Segecex implementar a elaboração dos demonstrativos contábeis, no sistema Aplic e Conex, utilizando as regras de preenchimento definidos nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (Aplic) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

#### **18.5.2. Retenção da Saúde no Repasse da Quota de ICMS ESTADUAL**

Da análise do Demonstrativo de Aplicações Financeiras (DAF) do Banco do Brasil<sup>114</sup>, a equipe técnica verificou que as transferências de Cota Parte do ICMS Estadual para o município de Ponte Branca realizadas pelo banco do Brasil, são feitas deduções para o Fundeb e para a saúde, creditando na conta o valor líquido.

Contudo, com relação a dedução para a saúde, não há normativo de autorização, bem como não há orientação formal do registro contábil, em conformidade com o PCASP<sup>115</sup>.



<sup>114</sup> Doc. n.º 627551/2025, p. 154.

<sup>115</sup> Doc. n.º 627551/2025.





Banco do Brasil

Inicio / Demonstrativo DAF / Listar

← Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R\$)

PONTE BRANCA-MT		01/01/2024 até 31/01/2024	↓
		ICS - ICMS ESTADUAL	
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO (R\$)	
02.01.2024	COTA-PARTE	16.162,11C	
	DEDUÇÃO SAÚDE	2.424,31D	
	DEDUÇÃO FUNDEB	3.232,42D	
	TOTAL NA DATA	10.505,38C	

Diante disso, a 4<sup>a</sup> Secex e o MPC recomendaram ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que edite decreto regulamentando a prática da dedução das transferências de ICMS e FPM para a saúde, bem como normatizando os registros contábeis em conformidade com o PCASP.

### 18.5.3. Contas Correntes de Convênios

Na apuração das disponibilidades financeiras por fontes de recursos, constatou-se na Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, contas correntes bancárias com saldos parados a mais de 1 ano na conta<sup>116</sup>:

Prefeitura Municipal de Ponte Branca					
Disponibilidade Financeira em 31/12/2024, por Fonte e Conta Corrente Bancária					
Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					
Qde.	Conta Corrente	Banco	Descrição	Plano TCE	Saldo
1	12-9	Caixa	TUIUIU	CONTA ÚNICA (F)	17.686,56
2	12.611-X	Banco do Brasil	AP- CRECHE CASTELO ENCANTA	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.916,68
3	14.047-3	Banco do Brasil	Quadra Coberta Escolar	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.727,97
4	18909-X	Banco do Brasil	CONVÊNIO AV. BEIRA RIO	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	949.918,09
		Banco do Brasil	CONVÊNIO AV. BEIRA RIO	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	22.583,24
		Soma da Conta Completa 18909-X			972.501,33
5	5.715-0	Banco do Brasil	FEP-AP-FIN	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	56,25
6	647091-2	Caixa	PRACA DA JUVENT	CONTA ÚNICA (F)	762,78
7	67-2	Caixa	PMPB-CONV. N. 29/2015-REF.	CONTA ÚNICA (F)	29,5
			HOSPITAL		
			AP-EMENDA PARLAMENTAR - JAYME		

<sup>116</sup> Doc. n.º 627551/2025, p. 115/116.





8	672003-0	Caixa	CAMPOS	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	36.420,61
9	71025-4	Caixa	CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO	CONTA ÚNICA (F)	5,16
10	74-5	Caixa	CEF REF HOSPITAL AP.FINANCEIRA	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	49,03
			PMPB-CONV/1036/16/REF HOSP MUNICIPA	CONTA ÚNICA (F)	29,5
<b>SOMA DA FONTE</b>					<b>1.040.185,37</b>

Neste caso, a Secex e o MPC recomendaram ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que edite decreto para regularizar os saldos de convênios e os demais, que se encontram parados (sem movimentação) nas contas correntes há muito tempo.

### É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025.

(assinatura digital) 117  
**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>117</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

